



OPTIMIZE
Investment Partners

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

- CONDIÇÕES GERAIS -



Capítulo I – CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE CONTA

1. AS PARTES

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços de Investimento ("Contrato") é celebrado entre:

- a) A **OPTIMIZE INVESTMENT PARTNERS – SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.**, sociedade gestora de organismos de investimento coletivo autorizada, supervisionada e registada junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") sob o n.º 327, desde 4 de setembro de 2008, com o número de pessoa coletiva e de registo junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 508 181 321, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 4.º, 1050-116 Lisboa, com o capital social de €450.771,71, adiante designada por "**OPTIMIZE**" ou "**Sociedade Gestora**"; e
 - b) O **Cliente** identificado na respetiva Ficha de Informação Individual do Formulário de Abertura de Conta e na documentação contratual relacionada, o qual pode ser uma pessoa singular, uma pessoa coletiva ou uma entidade equiparada, nacional ou estrangeira, residente ou não residente em Portugal, adiante designado por "Cliente".
- 1.2. O presente Contrato estabelece o enquadramento contratual geral aplicável à relação entre a OPTIMIZE e o Cliente no âmbito dos serviços e atividades que a OPTIMIZE se encontre legalmente autorizada a prestar, sem prejuízo da necessidade de celebração, aceitação ou subscrição, pelo Cliente, das Condições Específicas, mandatos, formulários, fichas, declarações ou demais documentação contratual aplicável a cada Serviço concretamente contratado.
- 1.3. A celebração do presente Contrato não implica, por si só, a contratação automática de todos os serviços disponibilizados pela OPTIMIZE, dependendo a prestação de cada Serviço da respetiva contratação pelo Cliente, da aceitação pela OPTIMIZE e do cumprimento dos requisitos legais, regulamentares, contratuais, operacionais e documentais aplicáveis.
- 1.4. Quando o Cliente seja uma pessoa singular, este atua em nome próprio ou, quando aplicável, através de Representante Legal (caso dos menores) ou Procurador, nos termos legalmente admitidos e aceites pela OPTIMIZE.
- 1.5. Quando o Cliente seja uma pessoa coletiva ou entidade equiparada, este atua através dos seus Representantes Legais (administradores, gerentes) ou, quando aplicável, através de Procuradores, nos termos dos poderes de representação, vinculação ou autorização comprovados junto da OPTIMIZE e por esta aceites.

- 1.6. A assinatura do presente Contrato, incluindo as presentes Condições Gerais, ou da documentação contratual aplicável, pelo Cliente ou, quando aplicável, pelos seus Representantes Legais ou Procuradores, implica a aceitação dos termos gerais da relação contratual com a OPTIMIZE, sem prejuízo da aceitação das Condições Específicas ou documentação própria de cada Serviço contratado.
- 1.7. A qualidade de Representante Legal, Procurador, Pessoa Autorizada, Beneficiário Efetivo, titular de participação social, titular de direitos de voto ou contacto operacional não se confunde com a qualidade de Cliente, sendo Cliente a pessoa singular, pessoa coletiva ou entidade equiparada em nome de quem é estabelecida a relação contratual com a OPTIMIZE e, quando aplicável, em nome de quem é aberta a Conta OPTIMIZE ou prestado o Serviço contratado.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que lhes é atribuído na presente cláusula. Outros conceitos utilizados no presente Contrato terão o significado que resulte da legislação e regulamentação aplicáveis, dos Documentos Constitutivos dos OIC, das Condições Específicas, dos formulários subscritos pelo Cliente ou da restante documentação contratual aplicável.

- a) **"Accredited Investor"** significa o Cliente ou potencial Cliente que se qualifique como investidor acreditado nos termos da *Rule 501(a) da Regulation D — Rules Governing the Limited Offer and Sale of Securities Without Registration Under the Securities Act of 1933*, adotada ao abrigo do *Securities Act of 1933*, ou de qualquer norma que a substitua, altere ou complemente, incluindo pessoas singulares, pessoas coletivas, entidades ou estruturas que preencham os critérios patrimoniais, de rendimento, ativos, estatuto institucional, certificação profissional, sofisticação financeira ou outros critérios legalmente aplicáveis. A qualificação como *Accredited Investor* deve ser comprovada pelo Cliente nos termos solicitados pela OPTIMIZE.
- b) **"Assinatura do Cliente"** significa a assinatura manuscrita, eletrónica, digital, qualificada ou outro meio de autenticação aceite pela OPTIMIZE, aposta pelo Cliente Pessoa Singular ou, quando o Cliente seja pessoa coletiva ou entidade equiparada, pelos respetivos Representantes Legais ou Procuradores nos termos dos poderes comunicados e aceites pela OPTIMIZE.
- c) **"Beneficiário Efetivo"** significa a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detenham a propriedade ou o controlo do Cliente, ou por conta de quem seja estabelecida a relação contratual ou realizada uma operação, nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 1, alínea h), e no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua redação em vigor, incluindo, quando aplicável, as pessoas singulares identificadas de acordo com os critérios legais de titularidade direta ou indireta, direitos de voto, controlo por outros meios ou direção de topo.
- d) **"Cliente"** significa a pessoa singular, coletiva ou entidade equiparada, nacional ou estrangeira, residente ou não residente em Portugal, que estabeleça ou pretenda estabelecer uma relação contratual com a OPTIMIZE, diretamente ou através dos seus Representantes Legais ou Procuradores.
- e) **"Cliente Pessoa Coletiva"** significa qualquer sociedade comercial ou civil, associação, fundação, cooperativa, instituição, entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, dotada de personalidade jurídica, que estabeleça ou pretenda estabelecer uma relação contratual com a OPTIMIZE.
- f) **"Cliente Pessoa Singular"** significa qualquer pessoa singular que estabeleça ou pretenda estabelecer uma relação contratual com a OPTIMIZE, atuando em nome próprio ou, quando aplicável, através de Representante Legal.
- g) **"Condições Específicas"** significa as condições específicas de cada Serviço contratado pelo Cliente no âmbito deste Contrato, as quais complementam as presentes Condições Gerais e regulam os termos específicos aplicáveis a esse Serviço.

- h) **“Condições Gerais”** significa o conjunto de cláusulas gerais constantes do presente Contrato, aplicáveis ao enquadramento contratual da relação entre a OPTIMIZE e o Cliente, independentemente do Serviço concretamente contratado, sem prejuízo da aplicação das Condições Específicas relativas a cada Serviço contratado.
- i) **“Conta Bancária da Titularidade do Cliente”** significa a conta bancária comprovadamente titulada pelo Cliente mediante documento aceite pela OPTIMIZE, utilizada para efeitos de subscrição, resgate, reembolso, pagamento, recebimento ou demais movimentos financeiros associados à Conta OPTIMIZE do Cliente ou aos Serviços contratados.
- j) **“Conta OPTIMIZE”** significa a conta mantida pela OPTIMIZE em nome do Cliente para efeitos da prestação dos Serviços contratados, incluindo, quando aplicável, o registo e depósito de Unidades de Participação, a realização de operações associadas e demais movimentos, comunicações ou registos relativos à relação contratual entre a OPTIMIZE e o Cliente.
- k) **“Contrato de Prestação de Serviços de Investimento”** significa o contrato-quadro celebrado entre a OPTIMIZE e o Cliente, composto pelas presentes Condições Gerais, pela ficha de informação individual, ficha de abertura de conta, formulários, questionários, declarações e demais documentação contratual ou pré-contratual subscrita ou aceite pelo Cliente e pela Optimize, que estabelece o enquadramento geral da relação contratual entre as Partes, sem prejuízo da necessidade de celebração, aceitação ou subscrição das Condições Específicas, mandatos, formulários ou demais documentação própria de cada Serviço concretamente contratado, em conjunto designados por **“Contrato”**.
- l) **“CRS”** significa o *Common Reporting Standard*, regime internacional de troca automática de informações financeiras para efeitos fiscais, incluindo a legislação e normas de implementação aplicáveis.
- m) **“Documentos Constitutivos e Informativos de OIC”** significa, consoante aplicável, o regulamento de gestão, prospeto, informação fundamental destinada aos investidores, documento de informação fundamental, relatórios e contas, documentos de custos e encargos, documentos de comercialização e demais documentação legal ou regulamentarmente exigida relativamente a cada Organismo de investimento coletivo mobiliário.
- n) **“Entidade Equiparada”** significa qualquer património autónomo, trust, *partnership*, fundação, veículo de investimento, fundo, entidade fiduciária, organização sem personalidade jurídica ou outra estrutura jurídica que, não sendo qualificada como pessoa coletiva nos termos do direito português, possa ser aceite pela OPTIMIZE como Cliente, nos termos da lei aplicável e das suas políticas internas.
- o) **“Espaço Cliente”** significa a área digital, plataforma eletrónica, aplicação, portal ou outro canal disponibilizado pela OPTIMIZE ao Cliente, quando aplicável, para consulta de informação, acesso a documentação, receção de comunicações, transmissão de Ordens e outras Instruções ou realização de operações, nos termos definidos pela OPTIMIZE.
- p) **“FATCA”** significa o regime conhecido como **Foreign Account Tax Compliance Act**, bem como a legislação, acordos intergovernamentais, normas de implementação e obrigações de identificação, diligência, classificação e reporte fiscal dele decorrentes.
- q) **“Fundo(s) de Investimento”** significa o OIC sob forma contratual, sem personalidade jurídica, cujo património autónomo é representado por Unidades de Participação, nos termos do RGA, incluindo, para efeitos do presente Contrato, os fundos de investimento mobiliário, fundos de poupança-reforma e demais fundos geridos ou comercializados pela OPTIMIZE.
- r) **“IFI”, “DIF” ou “Documento de Informação Fundamental”** significa o documento de informação fundamental disponibilizado ao Cliente relativamente a determinado OIC, incluindo, quando aplicável, OIC qualificado como PPR, elaborado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento (UE) n.º 1286/2014 sempre que aplicável, bem como qualquer documento equivalente, complementar ou sucessor.

- s) **"Instrução"** significa qualquer comunicação, pedido, autorização ou indicação transmitida à OPTIMIZE pelo Cliente, Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada no âmbito da relação contratual, incluindo pedidos de alteração de dados, atualização documental, alteração de conta bancária, alteração de poderes de representação, comunicações relativas aos Serviços contratados ou outros aspetos administrativos, operacionais ou contratuais da relação com a OPTIMIZE, que não constitua uma Ordem.
- t) **"OIA"** significa organismo de investimento alternativo, nos termos do RGA, correspondendo, para efeitos do presente Contrato, ao organismo de investimento alternativo gerido ou comercializado pela OPTIMIZE, quando aplicável, incluindo as respetivas categorias, classes ou compartimentos, se existentes, nos termos legais, regulamentares e dos respetivos Documentos Constitutivos e Informativos.
- u) **"OIC"** significa organismo de investimento coletivo, na aceção do artigo 2.º do RGA, enquanto instituição dotada ou não de personalidade jurídica que tem como fim o investimento coletivo de capitais obtidos junto de investidores, de acordo com uma política de investimento previamente estabelecida, incluindo, nos termos do artigo 5.º do RGA, OICVM e OIA. Para efeitos do presente Contrato, a referência a OIC abrange apenas os OIC geridos ou comercializados pela OPTIMIZE.
- v) **"OICVM"** significa organismo de investimento coletivo em valores mobiliários, nos termos do RGA e da legislação da União Europeia aplicável aos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, incluindo a Diretiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, correspondendo, para efeitos do presente Contrato, aos OICVM geridos ou comercializados pela OPTIMIZE, incluindo as respetivas categorias, classes ou compartimentos, se existentes, nos termos legais, regulamentares e dos respetivos Documentos Constitutivos e Informativos.
- w) **"Ordem"** significa qualquer declaração, comando ou pedido transmitido à OPTIMIZE pelo Cliente, Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada, através dos meios aceites pela OPTIMIZE, visando a realização, alteração, suspensão ou cancelamento de uma operação no âmbito dos Serviços contratados, incluindo, consoante aplicável, operações sobre Unidades de Participação ("UP") no âmbito do Serviço de Registo e Depósito de UP ou instruções relativas à constituição, reforço, redução, alteração, liquidação, transferência ou demais movimentação da carteira no âmbito do Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem, sem prejuízo dos poderes de gestão discricionária conferidos à OPTIMIZE pelo respetivo mandato.
- x) **"Perfil do Investidor"** significa o conjunto de informação recolhida pela OPTIMIZE relativamente ao Cliente para efeitos de avaliação da adequação, apropriação, governo de produto e cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis.
- y) **"Pessoa Autorizada"** significa a pessoa singular que, não atuando na qualidade de Procurador nem de Representante Legal, tenha sido expressamente autorizada pelo Cliente, através de formulário próprio ou outro documento aceite pela OPTIMIZE, a aceder, consultar ou movimentar a Conta OPTIMIZE, nos termos e limites da autorização conferida e aceite pela OPTIMIZE. No caso de Cliente pessoa singular, a OPTIMIZE apenas aceitará como Pessoa Autorizada quem tenha relação familiar com o Cliente até ao 2.º grau, nos termos definidos pela OPTIMIZE e comprovados através da documentação que esta venha a solicitar.
- z) **"PPR"** significa plano(s) de poupança-reforma, incluindo os fundos de poupança-reforma ou outros produtos de poupança-reforma disponibilizados, geridos ou comercializados pela OPTIMIZE, quando aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, na sua redação em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- aa) **"Preçário"** significa o documento disponibilizado pela OPTIMIZE ao Cliente que identifica as comissões, encargos, despesas, impostos ou outros custos aplicáveis ao Serviço de Registo e Depósito de UP.
- bb) **"Procurador"** significa a pessoa singular ou coletiva que, nos termos de procuração válida e suficiente, outorgada pelo Cliente ou, quando aplicável, pelos seus representantes legais, se encontre habilitada

a representar o Cliente perante a OPTIMIZE, nos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos e que sejam aceites pela OPTIMIZE.

- cc) “**Qualified Purchaser**” significa o Cliente ou potencial Cliente que se qualifique como comprador qualificado nos termos da *Section 2(a)(51)* do *Investment Company Act of 1940*, das regras adotadas pela *Securities and Exchange Commission*, incluindo a *Rule 2a51-1 — Definition of investments for purposes of section 2(a)(51)*, ou de qualquer norma que as substitua, altere ou complemente. A qualificação como *Qualified Purchaser* deve ser comprovada pelo Cliente nos termos solicitados pela OPTIMIZE e aceites por esta.
- dd) “**Questionário de Governo de Produto**” significa o questionário ou conjunto de informações recolhidas pela OPTIMIZE para efeitos de avaliação da compatibilidade do Cliente com o mercado-alvo dos instrumentos financeiros ou OIC disponibilizados, distribuídos ou comercializados pela OPTIMIZE, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
- ee) “**Questionário de Perfil de Investidor**” significa o questionário ou conjunto de informações recolhidas pela OPTIMIZE para efeitos de avaliação da adequação ou apropriação dos produtos ou serviços, incluindo, consoante aplicável, conhecimentos e experiência, situação financeira, capacidade de suportar perdas, objetivos de investimento, horizonte temporal, tolerância ao risco, necessidades de liquidez e preferências de sustentabilidade.
- ff) “**Representante Legal**” significa a pessoa ou pessoas singulares que, nos termos da lei, dos estatutos, pacto social, certidão comercial, documentos constitutivos, deliberação societária, decisão judicial ou outro título válido, tenham poderes para representar e vincular o Cliente.
- gg) “**RGA**” significa o Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, na sua redação em vigor, bem como a respetiva regulamentação aplicável, incluindo o regulamento da CMVM que o regulamenta.
- hh) “**Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem**”, também designado por “**Serviço de Gestão Discricionária**”, “significa o serviço de investimento de gestão de carteiras por conta de outrem, previsto no artigo 290.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Valores Mobiliários, prestado pela OPTIMIZE ao Cliente, quando contratado, mediante gestão discricionária e individualizada de uma carteira de instrumentos financeiros, nos termos destas Condições Gerais e das respetivas Condições Específicas, e de acordo com o mandato conferido pelo Cliente, o respetivo Perfil do Investidor, a política de investimento acordada, os limites aplicáveis, a Tabela Geral de Custos e Encargos e a legislação e regulamentação em vigor.
- jj) “**Serviço de Registo e Depósito de UP**” significa o serviço prestado pela OPTIMIZE relativo ao registo e depósito de Unidades de Participação de OIC geridos pela OPTIMIZE ou por esta comercializados, incluindo a abertura, movimentação, manutenção e encerramento da Conta de Registo e Depósito, a execução de operações de subscrição, resgate, reembolso ou transferência de Unidades de Participação e demais atos associados, nos termos do RGA, do regulamento da CMVM que o regulamenta, dos Documentos Constitutivos e Informativos do OIC, destas Condições Gerais e das respetivas Condições Específicas.
- ii) “**Serviços**” significa, consoante aplicável, o Serviço de Registo e Depósito de UP, o Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem e quaisquer outros serviços, atividades ou operações associados que a OPTIMIZE esteja legalmente habilitada a prestar ao Cliente, nos termos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
- kk) “**Suporte Duradouro**” significa qualquer instrumento que permita ao Cliente armazenar informação que lhe seja pessoalmente dirigida, de modo a permitir a sua consulta futura durante um período adequado aos fins da informação e a reprodução integral e inalterada da informação armazenada.
- jj) “**Tabela Geral de Custos e Encargos**” significa o documento disponibilizado pela OPTIMIZE ao Cliente que identifica as comissões, encargos, despesas, impostos ou outros custos aplicáveis ao Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem.

- ll) **"Titular da Conta"** significa o Cliente em nome de quem é aberta ou mantida a Conta OPTIMIZE e relativamente ao qual são prestados os Serviços contratados, incluindo, consoante aplicável, o Serviço de Registo e Depósito de UP e/ou o Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem. A atuação através de Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas não altera a qualidade do Cliente como Titular da Conta.
- mm) **"Unidades de Participação"**, também designadas "UP", significa as unidades representativas dos direitos dos participantes em OIC sob forma contratual, nos termos previstos no artigo 14.º do RGA, incluindo, quando aplicável, as respetivas categorias ou classes de unidades de participação, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma.
- nn) **"U.S. Person para efeitos FATCA"** significa qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, entidade ou estrutura que seja qualificada como pessoa dos Estados Unidos da América para efeitos fiscais norte-americanos, designadamente ao abrigo do FATCA.
- oo) **"U.S. Person para efeitos da SEC"** significa qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, entidade, conta, *trust*, *estate*, *partnership*, *corporation* ou outra estrutura que seja qualificada como *U.S. Person* para efeitos da legislação norte-americana de valores mobiliários, incluindo, quando aplicável, o *Securities Act of 1933*, a *Regulation S — Rules Governing Offers and Sales Made Outside the United States Without Registration Under the Securities Act of 1933*, designadamente a *Rule 902*, a **Regulation D — Rules Governing the Limited Offer and Sale of Securities Without Registration Under the Securities Act of 1933**, bem como o *Investment Company Act of 1940* e demais regras, regulamentos, interpretações ou orientações emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC"). Nos termos da *Regulation S* do *Securities Act of 1933*, uma *U.S. Person* inclui, designadamente:
- a) qualquer pessoa singular residente nos Estados Unidos da América, sendo este um critério baseado na residência, sem prejuízo de os titulares de um "Green Card" dos Estados Unidos da América, enquanto residentes permanentes, se presumirem residentes nos Estados Unidos da América;
 - b) qualquer herança relativamente à qual qualquer testamenteiro ou administrador seja uma *U.S. Person*;
 - c) qualquer *trust* relativamente ao qual qualquer *trustee* seja uma *U.S. Person*;
 - d) qualquer conta não discricionária ou conta similar, que não seja uma herança ou *trust*, detida por um *dealer* ou outro fiduciário em benefício ou por conta de uma *U.S. Person*;
 - e) qualquer conta discricionária ou conta similar, que não seja uma herança ou *trust*, detida por um *dealer* ou outro fiduciário constituído, incorporado ou, tratando-se de pessoa singular, residente nos Estados Unidos da América;
 - f) qualquer agência ou sucursal de uma entidade estrangeira localizada nos Estados Unidos da América;
 - g) qualquer *partnership* ou sociedade constituída ou incorporada ao abrigo das leis dos Estados Unidos da América; e
 - h) qualquer *partnership* ou sociedade, incluindo entidades não norte-americanas, se:
 - i. tiver sido constituída ou incorporada ao abrigo das leis de qualquer jurisdição estrangeira; e
 - ii. tiver sido constituída por uma *U.S. Person* com o objetivo principal de investir em valores mobiliários não registados ao abrigo do *Securities Act of 1933*, salvo se tiver sido constituída ou incorporada e for detida por investidores acreditados, conforme definidos na *Rule 501(a)* da *Regulation D*, que não sejam pessoas singulares, heranças ou *trusts*.

Em caso de dúvida, divergência ou insuficiência na interpretação dos termos acima identificados, deverá prevalecer a definição de *U.S. Person* constante da *Regulation S* do *Securities Act of 1933*, conforme em vigor a cada momento.

3. OBJETO

- 3.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais aplicáveis à relação contratual entre a OPTIMIZE e o Cliente, no âmbito dos Serviços que a OPTIMIZE se encontre legalmente autorizada a prestar, incluindo, consoante venha a ser contratado pelo Cliente e aceite pela OPTIMIZE, o Serviço de Registo e Depósito de UP, o Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem e quaisquer outros serviços ou atividades conexas, complementares ou legalmente

admissíveis que venham a ser disponibilizados pela OPTIMIZE.

- 3.2. O presente Contrato constitui o enquadramento contratual geral aplicável aos Serviços contratados ou que venham a ser contratados pelo Cliente, sem prejuízo da celebração, aceitação ou subscrição das Condições Específicas, mandatos, formulários, fichas, declarações, documentos de subscrição ou demais documentação contratual aplicável a cada Serviço.
- 3.3. A celebração do presente Contrato pressupõe a contratação inicial pelo Cliente de, pelo menos, um dos Serviços disponibilizados pela OPTIMIZE e que esta se encontre legalmente autorizada a prestar, não sendo o presente Contrato celebrado de forma autónoma ou independente da contratação de um Serviço concreto.
- 3.4. O Cliente pode optar pela contratação de um ou mais Serviços disponibilizados pela OPTIMIZE, os quais não formam um conjunto único e indissolúvel, podendo ser contratados, prestados, suspensos, denunciados ou cessados separadamente, nos termos previstos no presente Contrato, nas presentes Condições Específicas e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.5. A contratação inicial de apenas um dos Serviços não impede que o Cliente venha posteriormente a solicitar a contratação de outro Serviço no âmbito do presente Contrato, ficando essa contratação dependente da aceitação pela OPTIMIZE e do cumprimento dos requisitos legais, regulamentares, contratuais, operacionais, documentais, fiscais, de adequação, de governo de produto, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de aplicação de sanções e demais requisitos aplicáveis ao Serviço em causa.
- 3.6. Pela celebração do presente Contrato e após aceitação pela OPTIMIZE, é aberta em nome do Cliente uma conta de serviços financeiros junto da OPTIMIZE, designada por "Conta OPTIMIZE", sendo atribuído ao Cliente um número de Cliente OPTIMIZE.
- 3.7. A cada Serviço contratado poderá corresponder uma conta, registo, segmento ou área operacional autónoma dentro da Conta OPTIMIZE, identificada através de numeração, referência ou outra forma de identificação definida pela OPTIMIZE, podendo ainda existir subcontas, carteiras, objetivos, estratégias ou compartimentos operacionais distintos, consoante o Serviço contratado, as opções do Cliente, as Condições Específicas aplicáveis e as regras operacionais definidas pela OPTIMIZE em cada momento.
- 3.8. A celebração do presente Contrato pela OPTIMIZE depende da receção e aceitação, por esta, do Contrato devidamente preenchido e assinado pelo Cliente ou, quando aplicável, pelos seus Representantes Legais ou Procuradores com poderes bastantes, acompanhado dos documentos contratuais essenciais aplicáveis e da demais documentação solicitada pela OPTIMIZE.
- 3.9. O presente Contrato considera-se celebrado e aceite pela OPTIMIZE na data em que esta comunique ao Cliente a abertura da respetiva Conta OPTIMIZE, por correio eletrónico, aplicação móvel, Espaço Cliente ou outro meio aceite pela OPTIMIZE.
- 3.10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o início da prestação efetiva de cada Serviço depende do cumprimento dos requisitos específicos aplicáveis ao Serviço contratado, incluindo, quando aplicável:
 - a) no âmbito do Serviço de Registo e Depósito de UP, a aceitação das Condições Específicas aplicáveis e restante documentação contratual obrigatória, a realização pelo Cliente da primeira transferência de fundos para a OPTIMIZE, destinada à subscrição de OICVM ou OIA geridos ou comercializados pela OPTIMIZE, e a aceitação da correspondente Ordem de subscrição; e
 - b) no âmbito do Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem, a celebração do respetivo mandato de gestão e a aceitação das Condições Específicas aplicáveis, bem como a validação do Perfil do Investidor e a disponibilização dos montantes ou instrumentos financeiros necessários à constituição da carteira sob gestão.
- 3.11. A prestação de qualquer Serviço pela OPTIMIZE depende, em cada caso, da respetiva contratação pelo Cliente, da aceitação pela OPTIMIZE, da verificação da informação e documentação exigível e do cumprimento dos requisitos legais, regulamentares, contratuais, operacionais, fiscais, de adequação, de governo de produto, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de sanções e demais requisitos aplicáveis.
- 3.12. A celebração do presente Contrato não confere ao Cliente o direito automático à prestação de todos os Serviços disponibilizados pela OPTIMIZE, podendo esta recusar a contratação ou prestação de determinado Serviço, sempre que não se encontrem preenchidos os requisitos referidos no número anterior ou sempre que a prestação do Serviço não seja compatível com as suas políticas internas de aceitação, controlo de risco ou cumprimento normativo.
- 3.13. Em caso de divergência entre as presentes Condições Gerais e as Condições Específicas aplicáveis a determinado Serviço, prevalecem as Condições Específicas relativamente às matérias próprias

desse Serviço, salvo disposição expressa em contrário ou quando tal prevalência seja incompatível com norma legal ou regulamentar imperativa.

4. DOCUMENTOS CONTRATUAIS EM FUNÇÃO DOS SERVIÇOS ESCOLHIDOS

- 4.1. A contratação de cada Serviço depende da subscrição, aceitação e/ou entrega, pelo Cliente, da documentação contratual aplicável ao Serviço ou Serviços concretamente escolhidos, sem prejuízo de documentação adicional que a OPTIMIZE possa solicitar nos termos das presentes Condições Gerais, das Condições Específicas aplicáveis ou da legislação e regulamentação em vigor.
- 4.2. Para efeitos do presente Contrato, a documentação contratual aplicável a cada Serviço compreende os documentos que, em função do Serviço escolhido pelo Cliente, sejam necessários ou adequados para formalizar a relação contratual com a OPTIMIZE, identificar e conhecer o Cliente, definir os termos específicos do Serviço contratado, comprovar a aceitação das condições aplicáveis, cumprir deveres legais e regulamentares e permitir o início da prestação do Serviço pela OPTIMIZE.
- 4.3. São **documentos comuns à contratação de qualquer Serviço**:
- a) as presentes Condições Gerais de Serviços de Investimento;
 - b) o Formulário de Abertura de Conta OPTIMIZE, incluindo a informação necessária para efeitos de identificação e conhecimento do Cliente;
 - c) o Formulário de Procuradores, Representantes Legais e Pessoas Autorizadas, quando aplicável;
 - d) quaisquer declarações, questionários, formulários ou documentação adicional exigidos pela OPTIMIZE em função da natureza do Cliente, do Serviço contratado, da residência fiscal, da qualificação como *U.S. Person*, da existência de Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, ou de outro requisito legal, regulamentar, contratual ou operacional aplicável.
- 4.4. Para a contratação do **Serviço de Registo e Depósito de UP**, o Cliente deverá ainda subscrever, aceitar e/ou entregar e/ou conhecer a documentação específica aplicável a esse Serviço, incluindo:
- a) a Ficha de Subscrição de Fundos de Investimento aplicável ao estatuto do Cliente;
 - b) as Condições Específicas de Registo e Depósito de UP;
 - c) o Preçário;
 - d) os Documentos Constitutivos e Informativos dos OIC relevantes;
 - e) quaisquer declarações, questionários ou documentos adicionais exigidos pela OPTIMIZE em função dos OIC, classes, categorias ou séries a subscrever.
- 4.5. Os Clientes que sejam ou se identifiquem como *U.S. Persons* para efeitos SEC deverão subscrever, preencher e entregar a documentação específica aplicável a esse estatuto, incluindo a Ficha de Subscrição adequada e, quando aplicável, o Questionário de Elegibilidade para Investidores *U.S. Persons* para efeitos SEC.
- 4.6. Os Clientes que sejam *U.S. Persons* para efeitos SEC apenas poderão subscrever OIC, classes, categorias ou séries previamente determinados pela OPTIMIZE como elegíveis para esse tipo de Cliente, nos termos da legislação aplicável, da documentação do respetivo OIC e da política de aceitação da OPTIMIZE.
- 4.7. Para a contratação do **Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem**, o Cliente deverá ainda subscrever, aceitar e/ou entregar e/ou conhecer a documentação específica aplicável a esse Serviço, incluindo:
- a) as Condições Específicas de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem;
 - b) as Condições Particulares de Gestão de Carteira e/ou o Mandato de Gestão;
 - c) a Estratégia ou Estratégias de Investimento aplicáveis;
 - d) a Tabela Geral de Custos e Encargos;
 - e) quaisquer declarações, questionários ou documentação adicional exigidos pela OPTIMIZE em função do Serviço contratado.
- 4.8. Salvo indicação expressa da OPTIMIZE em sentido contrário, o Serviço de Gestão de Carteiras por

Conta de Outrem não se encontra disponível para Clientes que sejam *U.S. Persons* para efeitos SEC.

- 4.9. As declarações, confirmações, aceitações e reconhecimentos prestados pelo Cliente no Formulário de Abertura de Conta OPTIMIZE, nas Condições Específicas, nos formulários de subscrição, questionários, mandatos, declarações, canais digitais ou demais documentação contratual aplicável integram a relação contratual entre as Partes e são considerados para efeitos da contratação, prestação, manutenção, alteração ou cessação dos Serviços.
- 4.10. Quando o Cliente seja pessoa coletiva ou entidade equiparada, as declarações, confirmações, aceitações e reconhecimentos prestados pelos seus Representantes Legais ou Procuradores com poderes bastantes consideram-se efetuados em nome e por conta do Cliente, nos termos dos poderes comunicados à OPTIMIZE e por esta aceites.
- 4.11. Caso o Cliente pretenda contratar posteriormente outro Serviço no âmbito do presente Contrato, deverá subscrever, aceitar e/ou entregar e/ou conhecer a documentação contratual específica desse Serviço, bem como quaisquer documentos, declarações, formulários, questionários ou elementos adicionais ou atualizados que a OPTIMIZE razoavelmente solicite para esse efeito.
- 4.12. A falta de subscrição, aceitação e/ou entrega de qualquer documento contratual aplicável ao Serviço escolhido poderá impedir a contratação ou o início da prestação desse Serviço pela OPTIMIZE, sem prejuízo do direito da OPTIMIZE de solicitar documentação adicional nos termos legais, regulamentares, contratuais ou operacionais aplicáveis.
- 4.13. A abertura de conta junto da OPTIMIZE será realizada preferencialmente por via online, através do Espaço Cliente ou de outro canal digital disponibilizado ou aceite pela OPTIMIZE, podendo a documentação contratual aplicável ser disponibilizada, subscrita, aceite ou atualizada através desses meios. Sem prejuízo do exposto, a OPTIMIZE poderá aceitar, quando aplicável, a utilização de suporte físico, correio eletrónico, aplicação móvel ou outro Suporte Duradouro aceite pela OPTIMIZE, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

5. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE E ABERTURA DA CONTA

- 5.1. A abertura da Conta OPTIMIZE e a contratação de qualquer Serviço ficam sujeitas à prévia identificação do Cliente e, quando aplicável, dos seus representantes legais, procuradores, pessoas autorizadas a movimentar a conta, beneficiários efetivos e demais pessoas cuja identificação seja legalmente exigida.
- 5.2. A identificação e verificação da identidade do Cliente serão efetuadas nos termos da legislação aplicável e dos procedimentos adotados pela OPTIMIZE para o cumprimento das respetivas obrigações legais e regulamentares.
- 5.3. A verificação da identidade do Cliente e a autenticação dos respetivos documentos de identificação poderão ser efetuadas por qualquer meio legalmente admissível e aceite pela OPTIMIZE, incluindo, designadamente:
 - a) Utilização da Chave Móvel Digital ("CMD") ou da aplicação oficial de acesso a documentos digitais emitidos pelo Estado Português "id.gov.pt", no âmbito do processo de abertura de conta disponibilizado pela OPTIMIZE;
 - b) Videoconferência nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis com colaborador qualificado da OPTIMIZE, sempre que esta disponibilize essa modalidade de identificação;
 - c) Apresentação presencial dos documentos originais junto da OPTIMIZE;
 - d) Envio à OPTIMIZE dos documentos originais ou de cópias certificadas, por correio postal;
 - e) Certificação ou autenticação por advogado, notário ou outra entidade legalmente habilitada para o efeito.
- 5.4. Sempre que a OPTIMIZE disponibilize protocolos, acordos ou mecanismos destinados a facilitar a certificação ou autenticação documental, o Cliente poderá utilizá-los nos termos comunicados pela OPTIMIZE.
- 5.5. Os documentos contratuais e demais elementos necessários à abertura da Conta OPTIMIZE ou à contratação dos Serviços poderão ser entregues através dos meios disponibilizados pela OPTIMIZE, designadamente:
 - a) Através do processo de abertura de conta online disponibilizado no sítio eletrónico da OPTIMIZE: Espaço Cliente;
 - b) Presencialmente nas instalações da OPTIMIZE;
 - c) Por correio postal;
 - d) Por correio eletrónico ou por outros meios de comunicação eletrónica aceites pela OPTIMIZE.

- 5.6. O Cliente obriga-se a comunicar à OPTIMIZE qualquer alteração dos elementos de identificação ou de quaisquer outros dados relevantes fornecidos à OPTIMIZE, incluindo, nomeadamente:
- a) Alteração de nome ou denominação;
 - b) Alteração de morada ou sede;
 - c) Alteração de residência fiscal;
 - d) Alteração de representantes legais, procuradores ou pessoas autorizadas;
 - e) Alteração de beneficiários efetivos;
 - f) Alteração de números de identificação fiscal;
 - g) Alteração da Conta Bancária da Titularidade do Cliente;
 - h) Alteração da situação FATCA, CRS ou U.S. Person;
 - h) Alteração da origem dos fundos, origem do património, atividade económica ou estrutura de propriedade e controlo, quando aplicável.
 - i) Quaisquer outras alterações suscetíveis de relevar para a relação contratual.
- 5.7. O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula poderá impedir a abertura da Conta OPTIMIZE, a contratação ou manutenção dos Serviços, determinar a suspensão ou limitação da prestação dos Serviços e impedir a execução de Ordens ou Instruções, nos termos legais e contratuais aplicáveis.

6. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO CLIENTE

- 6.1. Sem prejuízo dos documentos contratuais essenciais previstos na Cláusula 4.^a, o Cliente obriga-se a fornecer à OPTIMIZE toda a documentação, informação, declarações e elementos que esta considere necessários para efeitos de abertura e manutenção da Conta OPTIMIZE, contratação, prestação, alteração ou cessação dos Serviços e cumprimento das respetivas obrigações legais, regulamentares, fiscais, contratuais, operacionais, de adequação, de governo de produto, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de aplicação de sanções e demais deveres aplicáveis.
- 6.2. Independentemente da sua natureza, o Cliente deverá fornecer à OPTIMIZE, sempre que solicitado, a documentação e informação comum necessária à sua identificação, conhecimento, classificação e acompanhamento, incluindo, designadamente:
- a) elementos de identificação, contactos, morada, sede, domicílio ou local de estabelecimento, consoante aplicável;
 - b) número de identificação fiscal português ou estrangeiro, consoante aplicável;
 - c) informação relativa à residência fiscal, estatuto FATCA, estatuto CRS e, quando aplicável, estatuto de U.S. Person para efeitos FATCA e/ou para efeitos SEC;
 - d) informação e documentação relativa à Conta Bancária da Titularidade do Cliente;
 - e) informação relativa à origem dos fundos, origem do património, natureza da relação de negócio e finalidade da relação contratual;
 - f) informação necessária à avaliação do Perfil do Investidor, da adequação, da apropriação e do governo de produto;g) informação relativa à qualidade de pessoa politicamente exposta, familiar próximo ou pessoa reconhecida como estreitamente associada a pessoa politicamente exposta, quando aplicável;
 - h) informação necessária ao cumprimento de deveres de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, aplicação de sanções, prevenção de fraude, abuso de mercado, reporte fiscal ou outros deveres legais e regulamentares aplicáveis;
 - i) quaisquer outros documentos, informações ou elementos legalmente exigidos ou razoavelmente solicitados pela OPTIMIZE em função da natureza do Cliente, dos Serviços contratados, do risco associado ou das obrigações legais, regulamentares ou operacionais aplicáveis.
- 6.3. Quando o Cliente seja uma pessoa singular, a OPTIMIZE poderá solicitar, adicionalmente, designadamente:
- a) documento de identificação válido;
 - b) comprovativo de morada ou domicílio fiscal;
 - c) informação relativa à nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e país de residência;
 - d) informação relativa à situação profissional, atividade exercida, entidade patronal, setor de atividade e país onde exerce maioritariamente a sua atividade;

- e) informação relativa aos seus rendimentos, património, origem dos fundos, origem do património, capacidade para suportar perdas, objetivos de investimento, horizonte temporal, tolerância ao risco, necessidades de liquidez e preferências de sustentabilidade;
- f) informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento;
- g) informação e documentação relativa a Representante Legal ou Procurador, quando o Cliente atue através de uma destas pessoas;
- h) demais documentos, informações ou declarações exigidos em função dos Serviços contratados, do perfil do Cliente ou dos requisitos legais, regulamentares ou operacionais aplicáveis.

6.4. Quando o Cliente seja uma pessoa coletiva ou entidade equiparada, a OPTIMIZE poderá solicitar, adicionalmente, designadamente:

- a) certidão permanente, certidão comercial, pacto social, estatutos, *bylaws*, *articles of association*, *certificate of good standing* ou documento equivalente;
- b) número de identificação de pessoa coletiva, número de identificação fiscal ou número equivalente estrangeiro;
- c) identificação da sede, país de constituição, forma jurídica, objeto social, CAE ou atividade económica equivalente;
- d) identificação dos membros dos órgãos de administração, direção, gerência, gestão ou fiscalização, consoante aplicável;
- e) identificação dos Representantes Legais, Procuradores, Pessoas Autorizadas e Pessoas Relevantes para Efeitos de Conhecimentos e Experiência;
- f) documentação comprovativa dos poderes de representação, vinculação, autorização ou movimentação da Conta OPTIMIZE;
- g) deliberações societárias, atas, procurações, instrumentos de mandato ou outros documentos comprovativos de poderes, quando aplicável;
- h) identificação dos Beneficiários Efetivos eo comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo ou documento equivalente;
- i) informação relativa à estrutura de propriedade e controlo, incluindo organograma societário, cadeia de participações, titulares diretos e indiretos, titulares de direitos de voto, titulares de controlo e demais elementos necessários à compreensão da estrutura do Cliente;
- j) informação relativa à residência fiscal, classificação FATCA, classificação CRS, *controlling persons*, titulares de controlo e demais elementos fiscais relevantes;
- k) informação relativa à origem dos fundos, origem do património, atividade económica, volume de negócios, situação financeira, finalidade do investimento, objetivos de investimento, capacidade para suportar perdas, necessidades de liquidez, horizonte temporal, tolerância ao risco e preferências de sustentabilidade;
- l) comprovativo da Conta Bancária da Titularidade do Cliente, a qual deverá estar titulada pela própria pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- m) informação sobre países ou jurisdições relevantes para a atividade do Cliente, incluindo jurisdições de constituição, residência fiscal, atividade, clientes, fornecedores, Beneficiários Efetivos, titulares de controlo ou fluxos financeiros relevantes;
- n) demais documentos, informações ou declarações exigidos em função dos Serviços contratados, da estrutura do Cliente, do respetivo risco ou dos requisitos legais, regulamentares ou operacionais aplicáveis.

6.5. Quando o Cliente não seja residente fiscal em Portugal, seja constituído ou tenha sede fora de Portugal, possua residência fiscal em mais do que uma jurisdição, ou apresente elementos de conexão relevantes com jurisdições estrangeiras, deverá fornecer à OPTIMIZE toda a informação e documentação necessária à identificação e verificação da respetiva situação fiscal, regulatória e operacional.

6.6. Para efeitos do número anterior, a OPTIMIZE poderá solicitar, designadamente:

- a) identificação dos países ou jurisdições de residência fiscal;
- b) números de identificação fiscal atribuídos por essas jurisdições;
- c) declarações, certificados de residência fiscal ou documentos equivalentes;
- d) formulários ou declarações exigidos por legislação nacional, europeia ou internacional aplicável;
- e) documentação equivalente à exigida a Clientes residentes em Portugal, emitida por autoridade, registo, entidade pública, notário, instituição bancária ou entidade competente da jurisdição aplicável;
- f) certificação, autenticação, apostilha, legalização ou tradução certificada para português ou

- inglês dos documentos emitidos fora de Portugal, sempre que tal seja solicitado pela OPTIMIZE;
- g) quaisquer documentos ou informações adicionais necessários ao cumprimento de obrigações de reporte fiscal, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, aplicação de sanções, verificação de elegibilidade ou cumprimento de restrições legais ou regulamentares aplicáveis.
- 6.7. O Cliente obriga-se a assegurar que toda a documentação, informação, declarações e elementos prestados à OPTIMIZE se mantêm completos, exatos, válidos, suficientes e atualizados durante toda a vigência da relação contratual.
- 6.8. A OPTIMIZE poderá, a qualquer momento, solicitar documentação, informações, esclarecimentos adicionais ou versões atualizadas de documentos anteriormente fornecidos, obrigando-se o Cliente a facultá-los no prazo indicado pela OPTIMIZE para o efeito.
- 6.9. Sempre que os documentos disponibilizados à OPTIMIZE tenham prazo de validade legal, regulamentar, contratual ou operacional, o Cliente obriga-se a facultar documentos atualizados antes da respetiva caducidade ou logo que solicitado pela OPTIMIZE.
- 6.10. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente à OPTIMIZE qualquer alteração relevante à documentação ou informação anteriormente prestada, incluindo, designadamente, alterações de identificação, morada, sede, residência fiscal, estatuto FATCA, estatuto CRS, estatuto de U.S. Person, Conta Bancária da Titularidade do Cliente, Representantes Legais, Procuradores, Pessoas Autorizadas, Beneficiários Efetivos, estrutura de propriedade ou controlo, situação profissional, atividade económica, origem dos fundos, origem do património ou Perfil do Investidor.
- 6.11. A falta de entrega, atualização ou renovação da documentação ou informação solicitada pela OPTIMIZE, bem como a prestação de informações inexatas, incompletas, inconsistentes, insuficientes ou desatualizadas, poderá determinar a recusa da abertura da Conta OPTIMIZE, da contratação ou manutenção dos Serviços, a suspensão ou limitação da prestação dos Serviços, a recusa de execução de Ordens ou de outras Instruções, ou a recusa de realização de operações, sem prejuízo dos demais direitos legal, regulamentar e contratualmente conferidos à OPTIMIZE.

7. TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA A OPTIMIZE E DESTA PARA O CLIENTE

- 7.1. O Cliente pode realizar a transferência de fundos para a OPTIMIZE, para efeitos de investimento, subscrição, reforço ou movimentação da Conta OPTIMIZE, mediante transferência bancária, a partir de Conta Bancária da Titularidade do Cliente, para uma das contas bancárias da OPTIMIZE por conta de Clientes indicada pela OPTIMIZE em cada momento.
- 7.2. Alternativamente, o Cliente poderá enviar o montante a investir através de cheque à ordem da OPTIMIZE INVESTMENT PARTNERS – SGOIC, S.A
- 7.3. Salvo quando as Condições Específicas, os Documentos Constitutivos e Informativos do OIC, o mandato de gestão ou a informação disponibilizada pela OPTIMIZE prevejam ou admitam moeda diferente, as subscrições, resgates, investimentos e reembolsos serão realizados em Euros, pelo que as transferências efetuadas noutra moeda serão necessariamente convertidas para Euros, com os inerentes custos cambiais, bancários, de custódia ou de intermediação, que correrão por conta do Cliente.
- 7.4. No caso de uma ordem de subscrição ou investimento numa moeda diferente do euro, nomeadamente em dólares dos Estados Unidos da América, o Cliente aceita que as Unidades de Participação ou os instrumentos financeiros a subscrever ou adquirir correspondam ao valor em euros resultante da conversão cambial do montante transferido, deduzido dos respetivos custos cambiais, bancários, de custódia ou de intermediação aplicáveis.
- 7.5. Do mesmo modo, no caso de uma ordem de resgate ou reembolso com pagamento em moeda diferente do euro, o Cliente aceita que o montante a pagar corresponda ao valor em euros resultante do resgate ou reembolso, deduzido dos custos cambiais, bancários, de transferência ou de intermediação aplicáveis à conversão do euro para a moeda indicada pelo Cliente, quando tal seja aceite pela OPTIMIZE.
- 7.6. Caso pretenda realizar um Plano de Investimento, quando aplicável ao Serviço contratado, o Cliente poderá aderir ao débito direto, nos termos da cláusula subsequente.
- 7.7. A OPTIMIZE apenas aceita transferências bancárias, cheques ou débitos diretos provenientes de conta bancária da titularidade comprovada do Cliente, junto de instituição bancária de reputação reconhecida, não aceitando a entrega de fundos em numerário; no caso de Cliente menor, a OPTIMIZE aceita igualmente transferências bancárias provenientes de contas bancárias

comprovadamente tituladas pelos seus familiares em linha reta até ao 2.º grau (pais e avós), bem como pelo respetivo tutor, se diferente daqueles. 7.8. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, a conta bancária deverá estar titulada pela própria pessoa coletiva ou entidade equiparada, não sendo, em regra, aceites contas tituladas por sócios, acionistas, gerentes, administradores, Beneficiários Efetivos, Procuradores, Representantes Legais ou quaisquer terceiros.

- 7.9. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, as Instruções relativas à transferência de fundos apenas poderão ser transmitidas pelos respetivos Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, nos termos dos poderes comunicados à OPTIMIZE e por esta aceites.
- 7.10. A OPTIMIZE reserva-se o direito de devolver à conta bancária de origem quaisquer entradas de fundos que não respeitem o disposto nos números anteriores ou que suscitem dúvidas quanto à titularidade da conta de origem, à origem ou licitude dos fundos, à reputação ou credibilidade da instituição bancária de origem, ou ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à OPTIMIZE, sempre que tal seja legal, regulamentar e operacionalmente admissível, sem prejuízo dos deveres de abstenção, recusa, comunicação, reporte ou colaboração com autoridades competentes que sejam aplicáveis à OPTIMIZE.
- 7.11. A OPTIMIZE poderá solicitar ao Cliente, a qualquer momento, informação ou documentação adicional relativa à origem, proveniência, finalidade, titularidade, jurisdição de origem ou destino dos fundos transferidos, sempre que tal se revele necessário para efeitos legais, regulamentares, fiscais, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, ou de controlo interno.
- 7.12. Os pagamentos, resgates, reembolsos, transferências ou quaisquer montantes devidos pela OPTIMIZE ao Cliente serão efetuados, em regra, para Conta Bancária da Titularidade do Cliente previamente aceite pela OPTIMIZE, salvo disposição legal, regulamentar ou contratual imperativa em sentido diverso.
- 7.13. A receção de fundos pela OPTIMIZE não implica, por si só, a aceitação de qualquer Ordem de subscrição, investimento, reforço ou outra operação, a qual fica sempre sujeita à verificação dos requisitos legais, regulamentares, contratuais, operacionais, de adequação, de governo de produto, de elegibilidade, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de aplicação de sanções e demais requisitos aplicáveis.

8. PLANO DE INVESTIMENTO

- 8.1. Quando disponibilizado pela OPTIMIZE e aplicável ao Serviço contratado, caso o Cliente pretenda aderir a um Plano de Investimento através de débito direto, deverá conferir a respetiva autorização à OPTIMIZE no momento da abertura da Conta OPTIMIZE ou em momento posterior, através do Espaço Cliente ou por outro meio aceite pela OPTIMIZE.
- 8.2. A autorização de débito direto deverá respeitar a conta bancária da titularidade do Cliente indicada para o efeito e aceite pela OPTIMIZE.
- 8.3. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, a adesão ao Plano de Investimento e a autorização de débito direto deverão ser conferidas pelos respetivos Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, nos termos dos poderes comunicados à OPTIMIZE e por esta aceites.
- 8.4. A OPTIMIZE executará o débito direto junto da instituição bancária indicada pelo Cliente nos últimos 5 (cinco) dias úteis de cada mês e, após a receção dos respetivos montantes, executará a subscrição dos fundos indicados pelo Cliente assim que possível.
- 8.5. Caso a instituição financeira debitada exija a devolução do montante recebido por débito direto, a OPTIMIZE poderá cobrar ao Cliente o custo previsto no Preçário para esta operação.
- 8.6. Caso o montante objeto de devolução já tenha sido investido, designadamente através da subscrição de OIC ou no âmbito do Serviço contratado aplicável, a OPTIMIZE reserva-se o direito de proceder ao resgate ou alienação dos ativos financeiros da titularidade do Cliente que sejam estritamente necessários à restituição do montante em causa e à cobrança do custo da operação de devolução, sem prejuízo dos demais direitos legal e contratualmente aplicáveis.
- 8.7. O Cliente poderá alterar, suspender ou cancelar o Plano de Investimento, nos termos e prazos definidos pela OPTIMIZE em cada momento, sem prejuízo das Ordens já executadas, em processamento ou irrevogáveis nos termos das regras aplicáveis.
- 8.8. A OPTIMIZE poderá suspender ou cessar a execução do Plano de Investimento sempre que deixe de se verificar qualquer requisito necessário à sua execução, incluindo falta ou desatualização de documentação, inexistência de fundos suficientes, revogação do débito direto, inelegibilidade do

Cliente ou do OIC, incompatibilidade com o Perfil do Investidor ou com o mercado-alvo, restrições legais ou regulamentares, ou quaisquer outros motivos que obstem à execução regular do Plano de Investimento.

9. TITULARIDADE E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA / REPRESENTANTES LEGAIS, PROCURADORES E PESSOAS AUTORIZADAS

- 9.1. Cada Conta OPTIMIZE tem apenas um Titular da Conta que é o Cliente, não sendo permitida a existência de cotitulares, sem prejuízo das regras legais imperativas aplicáveis, nomeadamente em matéria de regime de bens entre cônjuges, quando aplicável.
- 9.2. A Conta OPTIMIZE é movimentada pelo Cliente, quando este seja Pessoa Singular, ou, quando aplicável, pelos seus Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, nos termos legal e contratualmente aplicáveis e desde que devidamente identificados, documentados e aceites pela OPTIMIZE.
- 9.3. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, a movimentação da Conta OPTIMIZE será efetuada pelos respetivos Representantes Legais ou por Procuradores ou Pessoas Autorizadas, nos termos dos poderes de representação, procuração ou autorização comunicados à OPTIMIZE e por esta aceites.
- 9.4. A identificação de Representantes Legais e a nomeação de Procuradores ou Pessoas Autorizadas para movimentação da Conta OPTIMIZE deverá constar do formulário próprio disponibilizado pela OPTIMIZE ou de documento equivalente aceite por esta, devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação comprovativa dos respetivos poderes.
- 9.5. A OPTIMIZE poderá recusar a aceitação de qualquer Procurador, Representante Legal ou Pessoa Autorizada sempre que a respetiva identificação, documentação, poderes ou âmbito de atuação não se encontrem devidamente comprovados ou suscitem dúvidas quanto à sua validade, suficiência ou atualidade.
- 9.6. O Cliente pode, a todo o tempo, revogar os poderes conferidos a Procuradores ou Pessoas Autorizadas à movimentação da Conta OPTIMIZE, mediante comunicação escrita dirigida à OPTIMIZE, produzindo essa revogação efeitos perante a OPTIMIZE após a respetiva receção e processamento, sem prejuízo da comunicação de alterações relativas a Representantes Legais nos termos aplicáveis.
- 9.7. Os Procuradores ou Pessoas Autorizadas podem, a todo o tempo, renunciar aos poderes de movimentação da Conta OPTIMIZE, mediante comunicação escrita dirigida à OPTIMIZE, produzindo essa renúncia efeitos perante a OPTIMIZE após a respetiva receção e processamento. A alteração ou cessação de poderes de Representantes Legais deverá ser comprovada mediante documentação legal, societária, judicial ou equivalente aceite pela OPTIMIZE.
- 9.8. Em caso de alteração dos representantes legais, procuradores, pessoas autorizadas ou respetivos poderes, o Cliente obriga-se a comunicar tal alteração à OPTIMIZE e a entregar a documentação comprovativa aplicável, nos termos da Cláusula 6.ª das presentes Condições Gerais.
- 9.9. Em caso de receção de Ordens ou outras Instruções contraditórias transmitidas pelo Cliente, pelos seus Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, a OPTIMIZE reserva-se o direito de cumprir a primeira Ordem ou Instrução recebida em condições de ser executada ou, em alternativa, de recusar ou suspender a execução das Ordens ou Instruções contraditórias até que a situação seja esclarecida de forma satisfatória para a OPTIMIZE.
- 9.10 A mera indicação de uma pessoa como contacto operacional, destinatário de comunicações, utilizador de consulta, Beneficiário Efetivo, titular de participação social ou titular de direitos de voto não confere, por si só, poderes para movimentar a Conta OPTIMIZE, transmitir Ordens ou outras Instruções, subscrever, resgatar, transferir, alterar dados bancários ou praticar quaisquer atos com impacto patrimonial.

10. CONTAS DE MENORES

- 10.1. A abertura de Conta OPTIMIZE em nome de menor deve ser efetuada pelos respetivos Representantes Legais, designadamente por quem exerça as responsabilidades parentais, tutor ou outra pessoa legalmente habilitada para o efeito, devendo ser entregue à OPTIMIZE documentação comprovativa da qualidade e poderes de representação invocados.
- 10.2. Sem prejuízo da possibilidade de nomeação de Procurador ou Pessoa Autorizada, quando legalmente admissível, nos termos da Cláusula 9.ª antecedente, a movimentação da Conta

OPTIMIZE titulada por menor será efetuada pelos seus Representantes Legais, de acordo com os poderes que legalmente lhes sejam conferidos e nos termos aceites pela OPTIMIZE.

- 10.3. Em caso de Conta OPTIMIZE titulada por menor, a informação relativa aos conhecimentos e experiência em matéria de investimento é aferida relativamente à pessoa que legalmente o represente ou que se encontre habilitada a transmitir Ordens em seu nome.
- 10.4. Quando o menor atingir a maioridade ou for emancipado, os poderes de movimentação da Conta OPTIMIZE passarão para o próprio Cliente, mediante comprovação da maioridade ou emancipação junto da OPTIMIZE; comprovada a maioridade ou emancipação do menor, o até então representante legal deixa de ter poderes de movimentação da conta, exceto se nomeado como procurador ou autorizado pelo menor.
- 10.5. A OPTIMIZE poderá exigir, previamente à transferência dos poderes de movimentação para o Cliente maior ou emancipado, a atualização dos respetivos dados, informações e documentação, incluindo o preenchimento de novo Formulário de Abertura de Conta, Questionário de Perfil de Investidor, Questionário de Governo de Produto, declarações FATCA/CRS, comprovativo da Conta Bancária da Titularidade do Cliente e demais questionários, declarações ou documentos aplicáveis.
- 10.6. Até à conclusão da atualização documental e validação pela OPTIMIZE, esta poderá limitar ou suspender a movimentação da Conta OPTIMIZE titulada pelo Cliente maior ou emancipado, sempre que tal se revele necessário para cumprimento de deveres legais, regulamentares, contratuais, operacionais, de adequação, de governo de produto, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ou de aplicação de sanções.

11. ALTERAÇÕES DE TITULARIDADE

- 11.1. Não é permitida a inclusão de novos Titulares da Conta, nem a substituição, cessão, transmissão voluntária ou renúncia à titularidade da Conta OPTIMIZE, salvo nos casos legalmente admissíveis, devidamente comprovados e expressamente aceites pela OPTIMIZE.
- 11.2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de nomeação, alteração, revogação ou renúncia de Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas à movimentação da Conta OPTIMIZE, nos termos previstos na Cláusula 9.ª das presentes Condições Gerais.
- 11.3. Qualquer alteração relativa à representação, poderes de movimentação, estrutura de propriedade ou controlo, Beneficiários Efetivos, órgãos sociais, Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas do Cliente deverá ser comunicada à OPTIMIZE, acompanhada da documentação comprovativa aplicável.
- 11.4. Quando o Cliente seja pessoa coletiva ou entidade equiparada, deverá ainda comunicar imediatamente à OPTIMIZE qualquer situação de fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação, insolvência, recuperação, extinção, alteração de controlo ou outra circunstância suscetível de afetar a sua existência, capacidade, representação, poderes de vinculação, estrutura de propriedade ou legitimidade para manter a Conta OPTIMIZE ou os Serviços contratados.
- 11.5. As alterações referidas nos números anteriores apenas produzirão efeitos perante a OPTIMIZE após a receção, análise, validação e aceitação, por esta, da documentação comprovativa que considere necessária ou adequada.
- 11.6. Até à validação e aceitação pela OPTIMIZE das alterações comunicadas, a OPTIMIZE poderá continuar a considerar válidas as informações, poderes, autorizações e elementos anteriormente registados, salvo quando tenha conhecimento efetivo de factos que justifiquem a sua suspensão, recusa ou não utilização.
- 11.7. A OPTIMIZE poderá recusar ou suspender a execução de Ordens, Instruções ou operações enquanto não sejam devidamente comprovadas, validadas e aceites as alterações referidas na presente cláusula.
- 11.8. A presente cláusula não prejudica o disposto na cláusula relativa à morte do Cliente, Procurador ou Pessoa Autorizada, nem os deveres legais, regulamentares, fiscais, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de aplicação de sanções ou outros deveres aplicáveis à OPTIMIZE.

12. ESPAÇO CLIENTE

- 12.1. O Espaço Cliente é a área reservada de acesso à Conta OPTIMIZE, disponibilizada pela OPTIMIZE ao

Cliente, que permite, nos termos e limites definidos pela OPTIMIZE, aceder à informação atualizada relativa à Conta OPTIMIZE, atualizar dados, enviar documentação adicional, transmitir Ordens e outras Instruções à OPTIMIZE e acompanhar a respetiva execução.

- 12.2. O acesso ao Espaço Cliente é exclusivo do Cliente e, quando aplicável, dos seus representantes legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, nos termos dos poderes conferidos, devidamente documentados e aceites pela OPTIMIZE.
- 12.3. O Espaço Cliente constitui a via de comunicação preferencial entre a OPTIMIZE e o Cliente. Salvo solicitação escrita em contrário do Cliente, indicando o correio eletrónico ou o correio postal como meio preferencial de comunicação, a OPTIMIZE poderá comunicar preferencialmente com o Cliente através do Espaço Cliente, designadamente para envio de comunicações, notificações, documentação de carácter legal, regulamentar, contratual ou operacional, extratos de conta, registos de execução de Ordens e demais informações relativas à Conta OPTIMIZE ou aos Serviços contratados.
- 12.4. Após a abertura da Conta OPTIMIZE, a OPTIMIZE comunicará ao Cliente o respetivo número de Cliente OPTIMIZE e disponibilizará os meios necessários à ativação do Espaço Cliente, podendo essa ativação depender, designadamente, do acesso à ligação eletrónica disponibilizada para o efeito e da validação através de código, PIN ou outro mecanismo de autenticação indicado pela OPTIMIZE.
- 12.5. O Cliente poderá aceder ao Espaço Cliente através do sítio eletrónico da OPTIMIZE, em www.optimize.pt, da aplicação móvel OPTIMIZE ou de outros meios digitais que venham a ser disponibilizados pela OPTIMIZE, devendo, para o efeito, utilizar os mecanismos de autenticação aplicáveis.
- 12.6. As credenciais de acesso, passwords, códigos, PIN ou quaisquer outros elementos de autenticação utilizados para acesso ao Espaço Cliente têm carácter confidencial, pessoal e intransmissível, sendo o Cliente responsável pela respetiva guarda, utilização adequada e confidencialidade, obrigando-se a não os divulgar a terceiros.
- 12.7. Em cada acesso ao Espaço Cliente, ou sempre que a OPTIMIZE o considere necessário, poderá ser solicitado ao Cliente, aos seus representantes legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, quando aplicável, um mecanismo adicional de autenticação, incluindo autenticação forte do cliente ou outro mecanismo de segurança equivalente.
- 12.8. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente à OPTIMIZE qualquer utilização indevida, perda, furto, roubo, divulgação não autorizada ou suspeita de comprometimento das suas credenciais de acesso ou de quaisquer elementos de autenticação associados ao Espaço Cliente.
- 12.9. A OPTIMIZE poderá suspender, bloquear ou limitar o acesso ao Espaço Cliente sempre que existam razões de segurança, suspeita de utilização indevida, incumprimento contratual, exigência legal ou regulamentar, ou necessidade de proteção do Cliente, da OPTIMIZE ou da integridade dos Serviços.
- 12.10. Após o encerramento da Conta OPTIMIZE, independentemente da causa da cessação, o Cliente manterá acesso ao Espaço Cliente pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de encerramento da conta, limitado exclusivamente à consulta de declarações para efeitos fiscais e de outros documentos eventualmente necessários ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares.
- 12.11. Decorrido o prazo referido no número anterior, os acessos do Cliente ao Espaço Cliente serão definitivamente retirados pela OPTIMIZE, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais de conservação de documentação aplicáveis à OPTIMIZE.

Capítulo II – DIREITOS E DEVERES LEGAIS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

13. NATUREZA DO INVESTIDOR

- 13.1. A OPTIMIZE tem o dever de classificar os seus Clientes numa das categorias legalmente previstas: Investidor Não Profissional, Investidor Profissional ou Contraparte Elegível. Por defeito, a OPTIMIZE classifica todos os seus Clientes como Investidores Não Profissionais, categoria à qual é legalmente assegurado o nível mais elevado de proteção, salvo se for solicitada e aceite outra classificação, nos termos legais e da presente cláusula. A categorização de clientes entre investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis encontra-se prevista no Código dos Valores Mobiliários ("CVM"), incluindo no âmbito das regras relativas à categorização de investidores.
- 13.2. A alteração da classificação do Cliente que envolva o aumento da sua proteção como investidor

depende de acordo escrito entre a OPTIMIZE e o Cliente, o qual deverá precisar, de forma clara, o seu âmbito, especificando os Serviços, instrumentos financeiros ou operações a que se aplica. Na falta de estipulação expressa, presume-se que o acordo se refere a todos os Serviços, instrumentos financeiros e operações contratados. O Cliente poderá, a qualquer momento, denunciar esse acordo mediante declaração escrita enviada à OPTIMIZE.

- 13.3. A alteração da classificação do Cliente que envolva a diminuição da sua proteção como investidor depende de solicitação escrita do Cliente, de aceitação expressa da OPTIMIZE e da verificação, em relação ao Cliente, de pelo menos 2 (dois) dos seguintes pressupostos, devidamente comprovados:
- a) O Cliente ter efetuado operações com volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de 10 (dez) operações por trimestre, durante o último ano;
 - b) O Cliente dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo depósitos em numerário, que exceda €500.000,00;
 - c) O Cliente ou, tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, a pessoa ou pessoas singulares responsáveis pelas decisões de investimento ou habilitadas a transmitir Ordens em nome do Cliente, prestar ou ter prestado funções no setor financeiro, durante pelo menos 1 (um) ano, em cargo que exija conhecimentos dos Serviços, instrumentos financeiros ou operações em causa.
- 13.4. A alteração da classificação do Cliente que envolva a diminuição da sua proteção como investidor depende ainda de avaliação prévia, a realizar pela OPTIMIZE, dos conhecimentos e experiência do Cliente, pela qual se permita concluir que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e compreender os riscos que as mesmas envolvem, tendo em conta a natureza dos Serviços, instrumentos financeiros e operações contratados.
- 13.5. Realizada a avaliação referida no número anterior, a OPTIMIZE informará o Cliente, por escrito, da sua decisão. Em caso de deferimento, a OPTIMIZE informará o Cliente das consequências resultantes da alteração da classificação, designadamente quanto à redução da proteção conferida pelas normas de conduta aplicáveis, devendo o Cliente declarar, por escrito e em documento autónomo, que está ciente dessas consequências.
- 13.6. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, os pedidos, declarações e demais comunicações relativos à sua classificação como investidor deverão ser efetuados pelos respetivos representantes legais ou por pessoas com poderes bastantes para o efeito, devidamente comprovados e aceites pela OPTIMIZE.
- 13.7. O Cliente obriga-se a manter a OPTIMIZE informada de quaisquer alterações subsequentes aos pressupostos que determinaram a sua classificação como investidor, reservando-se a OPTIMIZE o direito de tratar o Cliente como Investidor Não Profissional caso este não comprove, no prazo indicado pela OPTIMIZE, que continua a satisfazer os requisitos necessários à classificação anteriormente atribuída.

14. PERFIL DE INVESTIDOR

- 14.1. O Cliente obriga-se a prestar à OPTIMIZE, de forma verdadeira, completa, exata e atualizada, a informação necessária à avaliação do respetivo perfil de investidor e, quando aplicável, da adequação dos Serviços, Ordens, operações ou instrumentos financeiros ao seu perfil.
- 14.2. A informação a prestar poderá incluir, conforme aplicável, informação relativa aos conhecimentos e experiência em matéria de investimento, situação financeira, capacidade para suportar perdas, objetivos de investimento, tolerância ao risco, preferências de sustentabilidade e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.
- 14.3. A informação relativa aos conhecimentos e experiência em matéria de investimento poderá incluir, designadamente, os tipos de serviços, operações e instrumentos financeiros com que a pessoa avaliada está familiarizada, a natureza, volume e frequência das operações realizadas, o período durante o qual foram realizadas, bem como o respetivo nível de habilitações e experiência profissional relevante.
- 14.4. A informação relativa à situação financeira do Cliente poderá incluir, sempre que relevante, informação sobre a fonte e dimensão dos seus rendimentos ou receitas regulares, os seus ativos, incluindo ativos líquidos, investimentos e ativos imobiliários, bem como os seus compromissos financeiros regulares.
- 14.5. A informação relativa aos objetivos de investimento do Cliente poderá incluir, sempre que relevante, informação sobre o período durante o qual pretende deter o investimento, as suas preferências quanto à assunção de risco, o seu perfil de risco, os seus objetivos de investimento, a sua capacidade para

suportar perdas e demais elementos relevantes para a avaliação da adequação.

- 14.6. Sempre que o Cliente seja uma pessoa singular e a Conta OPTIMIZE possa ser movimentada, ou as Ordens possam ser transmitidas, por Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada, a informação relativa aos conhecimentos e experiência em matéria de investimento deverá ser prestada por cada uma dessas pessoas, em nome próprio e com referência aos seus próprios conhecimentos e experiência.
- 14.7. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, a informação relativa à situação financeira, património, capacidade para suportar perdas, objetivos de investimento, política de investimento e demais elementos económico-financeiros deverá respeitar ao próprio Cliente.
- 14.8. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, a informação relativa aos conhecimentos e experiência em matéria de investimento deverá ser prestada por cada pessoa singular que, enquanto Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada, atue em nome do Cliente e esteja habilitada a transmitir Ordens à OPTIMIZE ou a tomar decisões de investimento relativamente à Conta OPTIMIZE.
- 14.9. Cada uma das pessoas referidas nos números 14.6 e 14.8 deverá responder, em nome próprio e com verdade, à parte do questionário relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento, devendo tomar conhecimento do respetivo resultado, sem prejuízo de o perfil de investidor ser determinado relativamente ao Cliente.
- 14.10. O Cliente reconhece que a OPTIMIZE se baseará na informação prestada pelo Cliente e, quando aplicável, pelas pessoas que atuem em sua representação ou estejam autorizadas a transmitir Ordens relativamente à Conta OPTIMIZE, salvo se tiver conhecimento, ou estiver em condições de conhecer, que essa informação se encontra desatualizada, inexata ou incompleta.
- 14.11. Caso o Cliente, ou qualquer pessoa que atue em sua representação ou esteja autorizada a transmitir Ordens relativamente à Conta OPTIMIZE, se recuse a prestar as informações solicitadas ou não forneça informação suficiente, a OPTIMIZE poderá ficar impossibilitada de determinar a adequação da Ordem, operação ou Serviço considerado ao perfil do Cliente.
- 14.12. No âmbito de Serviços relativamente aos quais a legislação aplicável permita a execução de Ordens ou operações apesar da insuficiência de informação, a OPTIMIZE advertirá o Cliente, por escrito ou por outro meio equivalente, de que a falta de informação não lhe permite determinar a adequação da Ordem ou operação considerada ao seu perfil, devendo o Cliente, caso pretenda prosseguir, confirmar por escrito a sua vontade, quando legalmente admissível.
- 14.13. Se a OPTIMIZE, com base nas informações recebidas, considerar que determinada Ordem, operação ou Serviço não é adequado ao perfil do Cliente, advertirá o Cliente por escrito ou por outro meio equivalente adequado ao contexto da relação contratual e à forma de transmissão da Ordem ou operação, podendo essa advertência ser efetuada de forma padronizada, sem prejuízo do disposto no número anterior.

15. GOVERNO DE PRODUTO

- 15.1. A OPTIMIZE, enquanto produtora ou comercializadora de OICVM, OIA, instrumentos financeiros ou outros ativos financeiros, conforme aplicável, adota procedimentos de governação de produto destinados a assegurar que os produtos que produz, comercializa, distribui ou integra nos Serviços contratados são compatíveis com as necessidades, características e objetivos dos Clientes que integram o respetivo mercado-alvo.
- 15.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a OPTIMIZE poderá solicitar ao Cliente, e, quando aplicável, às pessoas que atuem em sua representação ou estejam autorizadas a transmitir Ordens relativamente à Conta OPTIMIZE, o preenchimento de questionário de Governo de Produto ou a prestação de informação equivalente, com vista à aferição da compatibilidade do Cliente com o mercado-alvo dos produtos ou instrumentos financeiros em causa.
- 15.3. A avaliação de compatibilidade com o mercado-alvo poderá considerar, designadamente, a natureza do Cliente, os seus conhecimentos e experiência, situação financeira e capacidade para suportar perdas, tolerância ao risco, objetivos e necessidades de investimento, horizonte temporal, preferências de sustentabilidade, quando aplicável, e demais elementos relevantes nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
- 15.4. A OPTIMIZE procurará assegurar que os OICVM, OIA, instrumentos financeiros ou outros ativos financeiros que produz, comercializa, distribui ou integra nos Serviços contratados não sejam promovidos ou disponibilizados a Clientes cujas características se encontrem fora do respetivo mercado-alvo ou integrem o respetivo mercado-alvo negativo, salvo nos casos legalmente admissíveis e devidamente

justificados.

- 15.5. No âmbito do Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem, a OPTIMIZE deverá considerar a compatibilidade dos instrumentos financeiros ou outros ativos financeiros com o mercado-alvo aplicável ao Cliente, sem prejuízo de, quando legalmente admissível e devidamente justificado, poder adotar uma abordagem de carteira, designadamente para efeitos de diversificação, gestão de risco ou cobertura, desde que a carteira global seja adequada ao perfil e objetivos do Cliente.
- 15.6. A prestação do Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem, ou a adoção de uma abordagem de carteira, não dispensa a OPTIMIZE de considerar o mercado-alvo aplicável aos instrumentos financeiros ou ativos financeiros em causa, nem de monitorizar eventuais desvios ao mercado-alvo, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.
- 15.7. Caso o Cliente, ou qualquer pessoa que atue em sua representação ou esteja autorizada a transmitir Ordens relativamente à Conta OPTIMIZE, se recuse a responder ao questionário de Governo de Produto ou não preste informação suficiente, a OPTIMIZE poderá ficar impossibilitada de aferir a compatibilidade do Cliente com o mercado-alvo dos produtos ou instrumentos financeiros em causa, informando o cliente desse facto por escrito.
- 15.8. Na situação prevista no número anterior, a OPTIMIZE poderá recusar, suspender, limitar ou condicionar a subscrição, aquisição, recomendação, comercialização ou integração de determinados OICVM, OIA, instrumentos financeiros ou outros ativos financeiros nos Serviços contratados, sempre que tal seja necessário para cumprimento das suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais.

16. PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- 16.1. O Cliente declara saber que a OPTIMIZE está legalmente obrigada ao cumprimento de deveres em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ("PBCFT") nos termos da Lei 83/2017, comprometendo-se a colaborar com a OPTIMIZE mediante resposta tempestiva, verdadeira, completa e atualizada aos pedidos de informação, documentos ou esclarecimentos que esta lhe solicite.
- 16.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cliente compromete-se a facultar à OPTIMIZE toda a informação necessária à manutenção de um conhecimento, tanto quanto possível, completo, seguro e permanentemente atualizado do Cliente, dos seus representantes legais, Procuradores, Pessoas Autorizadas, Beneficiários Efetivos, Ordens, operações, transações, origem dos fundos, origem do património e finalidade da relação de negócio, quer no momento da abertura da Conta OPTIMIZE, quer durante toda a vigência da relação contratual.
- 16.3. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, o Cliente obriga-se ainda a prestar à OPTIMIZE toda a informação e documentação necessária à identificação e verificação dos respetivos representantes legais, titulares dos órgãos sociais, pessoas com poderes de representação ou movimentação da Conta OPTIMIZE, estrutura de propriedade e controlo e Beneficiários Efetivos.
- 16.4. O Cliente reconhece igualmente que a OPTIMIZE está obrigada a dar cumprimento às medidas restritivas e sanções de natureza financeira aplicáveis, designadamente as decididas pelo Estado Português, pela União Europeia, pelas Nações Unidas ou por outras entidades competentes, bem como a colaborar no combate à corrupção, fraude financeira e demais ilícitos relevantes.
- 16.5. O Cliente compromete-se a prestar à OPTIMIZE todas as informações, documentos e diligências que se revelem necessários para assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares referidas na presente cláusula, bem como a fazer um uso lícito, idóneo e transparente dos Serviços contratados.
- 16.6. Sem prejuízo de outras medidas a que se encontre legalmente obrigada, incluindo deveres de comunicação às autoridades competentes, a OPTIMIZE reserva-se o direito de recusar, suspender ou não executar qualquer Ordem, operação ou transação, limitar a movimentação da Conta OPTIMIZE ou encerrar a relação de negócio sempre que, fundadamente, suspeite que a mesma possa estar relacionada com branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, violação de sanções, corrupção, fraude financeira ou outro ilícito relevante.

17. PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- 17.1. A OPTIMIZE encontra-se obrigada a agir de forma independente, honesta, equitativa e profissional, no melhor interesse dos seus Clientes, devendo organizar-se de modo a identificar, prevenir, gerir, mitigar e acompanhar conflitos de interesses que possam surgir no âmbito da sua atividade.
- 17.2. Em situação de conflito de interesses, a OPTIMIZE adotará as medidas adequadas para evitar ou reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência e para assegurar aos Clientes um tratamento

transparente e equitativo.

- 17.3. A OPTIMIZE dará prevalência aos interesses dos Clientes relativamente aos seus próprios interesses, aos interesses de entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo, bem como aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais, colaboradores, agentes vinculados ou outras pessoas relevantes, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.
- 17.4. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a OPTIMIZE aprova, aplica e mantém uma política escrita em matéria de conflitos de interesses, adequada à sua dimensão e organização, bem como à natureza, escala e complexidade da sua atividade.
- 17.5. A pedido do Cliente, a OPTIMIZE disponibilizará informação adicional sobre a sua política de conflitos de interesses, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

18. SALVAGUARDA DOS BENS DO CLIENTE

- 18.1. Em todos os atos que pratique, bem como nos respetivos registos contabilísticos e operacionais, a OPTIMIZE assegura uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada Cliente, adotando as medidas adequadas para salvaguardar os direitos dos Clientes sobre esses bens, nos termos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
- 18.2. Para efeitos da presente cláusula, consideram-se bens do Cliente, designadamente, as Unidades de Participação, instrumentos financeiros, dinheiro ou outros ativos financeiros detidos, registados, depositados ou movimentados por conta do Cliente no âmbito dos Serviços contratados.
- 18.3. A abertura de processo de insolvência, recuperação de empresa ou saneamento da OPTIMIZE não tem efeitos sobre os atos praticados pela OPTIMIZE por conta dos seus Clientes, nos termos legalmente aplicáveis.
- 18.4. A OPTIMIZE não pode, no seu interesse ou no interesse de terceiros, dispor das Unidades de Participação, instrumentos financeiros, dinheiro ou outros ativos financeiros dos seus Clientes, nem exercer os direitos a eles inerentes, salvo nos termos legal ou contratualmente aplicáveis ou mediante autorização válida do Cliente.
- 18.5. A OPTIMIZE não pode utilizar, no seu interesse ou no interesse de terceiros, o dinheiro recebido de Clientes.
- 18.6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a OPTIMIZE conserva os registos e contas necessários para lhe permitir, a qualquer momento e de modo imediato, distinguir os bens pertencentes ao património de um Cliente dos bens pertencentes ao património de qualquer outro Cliente, bem como dos bens pertencentes ao património da própria OPTIMIZE.
- 18.7. A OPTIMIZE mantém os registos e contas organizados de modo a garantir a sua exatidão e, em especial, a sua correspondência com as Unidades de Participação, instrumentos financeiros, dinheiro ou outros ativos financeiros dos Clientes, bem como em formato que permita a sua utilização para efeitos de auditoria.
- 18.8. A OPTIMIZE realiza, com a periodicidade legal e regulamentarmente exigida, reconciliações entre os registos das suas contas internas de Clientes e as contas abertas junto de terceiros, incluindo custodiantes, depositários ou outras entidades legalmente habilitadas, para depósito, registo ou guarda de bens dos Clientes, procurando regularizar eventuais divergências com a maior brevidade possível.
- 18.9. A OPTIMIZE toma as medidas necessárias para garantir que quaisquer Unidades de Participação, instrumentos financeiros ou outros ativos financeiros dos Clientes registados ou depositados junto de terceiros sejam identificáveis separadamente dos ativos da OPTIMIZE, designadamente através de contas abertas em nome dos Clientes ou em nome da OPTIMIZE com menção de serem contas de Clientes, ou através de medidas equivalentes que garantam o mesmo nível de proteção.
- 18.10. A OPTIMIZE toma as medidas necessárias para garantir que o dinheiro dos Clientes seja detido em conta ou contas abertas em nome dos Clientes ou em nome da OPTIMIZE com menção de serem contas de Clientes, identificadas separadamente face a quaisquer contas utilizadas para deter dinheiro da OPTIMIZE.
- 18.11. A OPTIMIZE adota disposições organizativas destinadas a minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos Clientes ou dos direitos relativos a esses ativos, nomeadamente em consequência de utilização abusiva de ativos, fraude, má gestão, manutenção inadequada de registos ou negligência.
- 18.12. A OPTIMIZE observa deveres de cuidado e elevados padrões de diligência profissional na seleção, nomeação e avaliação periódica de terceiros, incluindo custodiantes, depositários ou outras entidades legalmente habilitadas, considerando, designadamente, a sua capacidade técnica,

reputação no mercado, requisitos legais ou regulamentares aplicáveis e práticas de mercado relevantes para a detenção, registo, depósito ou guarda de bens dos Clientes.

- 18.13. A OPTIMIZE tem em vigor uma Política de Salvaguarda dos Bens dos Clientes e mantém procedimentos, ferramentas e controlos destinados a assegurar o cumprimento das suas obrigações nesta matéria, incluindo a designação de responsável pelo controlo do cumprimento dos deveres de salvaguarda de bens de Clientes, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.
- 18.14. Os procedimentos e medidas adotados pela OPTIMIZE em matéria de salvaguarda dos bens dos Clientes são objeto de auditoria externa nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis, sendo o respetivo relatório apresentado à CMVM quando exigido pela legislação aplicável.

19. GESTÃO DE RISCOS

- 19.1. O Cliente tem conhecimento de que a prestação de Serviços de investimento e o investimento em instrumentos financeiros, OIC, ativos financeiros ou outros ativos elegíveis estão sujeitos a riscos que deve avaliar e conhecer antes de investir, incluindo, designadamente:
- a) Risco de mercado;
 - b) Risco de crédito;
 - c) Risco de liquidez;
 - d) risco de inadequação do produto, Serviço ou operação ao perfil do Cliente
 - e) Risco de taxa de câmbio;
 - f) Risco operacional;
 - g) Risco sistémico;
 - h) Risco de incumprimento regulatório;
 - i) Risco de segurança das tecnologias de informação e comunicação, incluindo riscos de cibersegurança, indisponibilidade, interrupção, falha ou comprometimento de sistemas;
 - j) Riscos específicos associados ao tipo de instrumentos financeiros, OIC, ativos financeiros ou outros ativos elegíveis em que o Cliente possa investir, diretamente ou através dos Serviços contratados, incluindo, no âmbito da gestão de carteiras, fundos de investimento alternativo, matérias-primas, imobiliário, ativos alternativos ou outros ativos quando previstos na política de investimento aplicável e detalhados no Documento Único de cada OIC.
- 19.2. Com o objetivo de identificar, gerir, mitigar e acompanhar os riscos inerentes à sua atividade, a OPTIMIZE dispõe de uma Função de Gestão de Riscos, a qual promove a atualização e aplicação das políticas, procedimentos e ferramentas definidos no Manual de Gestão de Riscos da OPTIMIZE.
- 19.3. Com vista a promover a resiliência, continuidade, segurança e disponibilidade dos sistemas de tecnologias de informação e comunicação, bem como a prevenir e mitigar riscos associados à sua utilização, a OPTIMIZE mantém uma Função de Responsável de Segurança da Informação, a qual promove a atualização e aplicação das políticas, procedimentos e ferramentas de segurança da informação em vigor em cada momento.
- 19.4. O Cliente reconhece que a prestação de Serviços através da Internet, do Espaço Cliente, de aplicações móveis, de comunicações eletrónicas ou de linhas de transmissão de dados está sujeita aos riscos próprios das transações eletrónicas e depende da disponibilidade, continuidade e manutenção desses meios e sistemas.
- 19.5. A OPTIMIZE não será responsável por prejuízos diretos ou indiretos resultantes de demoras, imprecisões, erros, interrupções, falhas ou omissões nos Serviços prestados por meios eletrónicos, quando tais eventos não lhe sejam imputáveis a título de dolo ou culpa grave, ou aos seus colaboradores ou prestadores de serviços, incluindo, designadamente, os decorrentes de falhas de comunicações, interrupções de serviços de telecomunicações ou transmissão de dados, falhas de fornecimento de energia elétrica, eventos de força maior, fenómenos naturais ou atuação de terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legalmente imputáveis à OPTIMIZE.

20. CONFIDENCIALIDADE, SEGREDO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. A OPTIMIZE obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Cliente, nos termos legalmente aplicáveis, incluindo as regras de segredo profissional previstas no artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aplicáveis por remissão do artigo 304.º, n.º 4, do CVM e do artigo 64.º, n.º 4, do RGA.

- 20.2 Os membros dos órgãos de administração ou fiscalização da OPTIMIZE, os seus colaboradores, mandatários, comissários, prestadores de serviços e demais pessoas que lhe prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Cliente, à Conta OPTIMIZE ou à relação contratual estabelecida com a OPTIMIZE, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços, salvo nos casos legalmente permitidos ou exigidos.
- 20.3. Sem prejuízo do dever de confidencialidade referido nos números anteriores, a OPTIMIZE poderá comunicar ou facultar informação relativa ao Cliente, à Conta OPTIMIZE, às Ordens, operações, instrumentos financeiros, ativos financeiros ou Serviços contratados, sempre que tal seja necessário ou legalmente exigido, designadamente:
- a) À CMVM e a outras autoridades públicas, regulatórias, fiscais, judiciais, policiais, administrativas ou de supervisão, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das respetivas competências;
 - b) A autoridades competentes em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sanções financeiras, abuso de mercado, corrupção, fraude financeira ou outros ilícitos relevantes;
 - c) A autoridades fiscais nacionais ou estrangeiras, incluindo no âmbito de regimes de reporte, troca automática de informações ou obrigações fiscais internacionais aplicáveis;
 - d) A entidades gestoras de mercado, sistemas centralizados, depositários, custodiantes, sociedades emitentes, intermediários financeiros, instituições financeiras ou outras entidades intervenientes na cadeia de intermediação, registo, depósito, liquidação, execução ou administração dos instrumentos financeiros ou ativos financeiros detidos pelo Cliente;
 - e) A entidades que integrem o grupo OPTIMIZE, quando tal seja necessário para a prestação dos Serviços ao Cliente, cumprimento de obrigações legais ou prossecução de interesses legítimos da OPTIMIZE;
 - f) A subcontratantes, prestadores de serviços, parceiros, entidades tecnológicas, entidades de suporte operacional ou outras entidades que prestem serviços à OPTIMIZE, incluindo serviços TIC, sempre que tal seja necessário à prestação dos Serviços, à gestão da relação contratual ou ao cumprimento de obrigações legais e contratuais.
- 20.4. A OPTIMIZE procede ao tratamento de dados pessoais enquanto responsável pelo tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e da Política de Proteção de Dados Pessoais da OPTIMIZE, disponível no seu sítio eletrónico.
- 20.5. No âmbito da relação contratual com o Cliente, a OPTIMIZE poderá tratar, designadamente, dados de identificação e contacto, dados bancários, patrimoniais, financeiros, fiscais, profissionais, académicos, familiares, comerciais, dados relativos a conhecimentos e experiência em matéria de investimento, preferências e objetivos de investimento, Ordens, operações, transações, registos de voz, dados necessários ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares e outros dados necessários à abertura, manutenção e movimentação da Conta OPTIMIZE e à prestação dos Serviços contratados.
- 20.6. Tratando-se de Cliente pessoa coletiva ou entidade equiparada, a OPTIMIZE poderá tratar dados pessoais relativos aos respetivos representantes legais, Procuradores, Pessoas Autorizadas, Beneficiários Efetivos, titulares dos órgãos sociais, pessoas de contacto, pessoas com poderes de representação ou movimentação da Conta OPTIMIZE e demais pessoas singulares cuja identificação ou tratamento de dados seja necessário para efeitos legais, regulamentares, contratuais ou operacionais.
- 20.7. No âmbito do cumprimento de obrigações legais e regulamentares, designadamente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sanções financeiras, prevenção de fraude, abuso de mercado, obrigações fiscais e reporte regulatório, a OPTIMIZE poderá tratar dados pessoais relativos a infrações, condenações penais, sanções, medidas restritivas ou outros elementos necessários ao cumprimento das obrigações aplicáveis.
- 20.8. Quando aplicável, nomeadamente no âmbito da gestão, resgate ou transferência de Planos de Poupança Reforma, a OPTIMIZE poderá tratar categorias especiais de dados pessoais, incluindo dados relativos à saúde, sempre que tal seja aplicável ou necessário para a execução da relação contratual, cumprimento de obrigações legais ou exercício de direitos legalmente previstos.
- 20.9. O tratamento de dados pessoais pela OPTIMIZE poderá ter por fundamento, consoante o caso, o consentimento do titular dos dados, a execução do Contrato ou de diligências pré-contratuais, o cumprimento de obrigações jurídicas, a prossecução de interesses legítimos da OPTIMIZE ou outro fundamento de licitude legalmente aplicável.

- 20.10. Os dados pessoais poderão ser comunicados a destinatários situados dentro ou fora do Espaço Económico Europeu, incluindo autoridades públicas, entidades regulatórias, fiscais ou judiciais, entidades financeiras, entidades intervenientes na cadeia de intermediação, entidades gestoras de mercado, sociedades emitentes, subcontratantes, prestadores de serviços, entidades do grupo OPTIMIZE e outras entidades às quais a comunicação seja necessária ou legalmente exigida.
- 20.11. Quando exista transferência de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, a OPTIMIZE assegurará que essa transferência é realizada nos termos previstos no RGPD, incluindo, quando aplicável, com base em decisão de adequação, garantias adequadas ou derrogações legalmente previstas.
- 20.12. A comunicação dos dados pessoais solicitados no âmbito do presente Contrato constitui, em regra, requisito necessário para a respetiva celebração, execução e manutenção, bem como para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à OPTIMIZE, podendo a recusa de prestação dos dados impedir a abertura da Conta OPTIMIZE, a contratação ou manutenção dos Serviços ou a execução de Ordens ou operações.
- 20.13. O Cliente obriga-se a assegurar que os dados pessoais e demais informações fornecidos à OPTIMIZE são verdadeiros, completos, rigorosos e atualizados, obrigando-se ainda a comunicar à OPTIMIZE qualquer alteração relevante, sem prejuízo das diligências que a OPTIMIZE possa realizar para manter os dados atualizados.
- 20.14. O Cliente, bem como as demais pessoas singulares cujos dados pessoais sejam tratados pela OPTIMIZE no âmbito da relação contratual, gozam dos direitos legalmente previstos em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, nos termos aplicáveis, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição, retirada do consentimento e não sujeição a decisões individuais exclusivamente automatizadas.
- 20.15. Os direitos referidos no número anterior poderão ser exercidos através dos contactos disponibilizados pela OPTIMIZE para o efeito, incluindo o endereço eletrónico rgpd@optimize.pt, sem prejuízo dos demais contactos indicados no presente Contrato ou na Política de Proteção de Dados Pessoais da OPTIMIZE.
- 20.16. O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo competente, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD"), caso considere que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação aplicável.
- 20.17. O Cliente pode consultar, a todo o tempo, informação mais detalhada sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela OPTIMIZE na Política de Proteção de Dados Pessoais disponível em www.optimize.pt.

21 UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- 21.1 A OPTIMIZE poderá recorrer, no âmbito da prestação dos serviços contratados, a sistemas de inteligência artificial ("IA"), designadamente para apoio à análise de informação, melhoria de processos internos, e interação com o Cliente, incluindo através de canais digitais.
- 21.2 Sempre que a interação com o Cliente seja realizada, total ou parcialmente, através de sistemas automatizados ou soluções de inteligência artificial, a OPTIMIZE assegurará a identificação clara dessa circunstância, garantindo ao Cliente a possibilidade de solicitar a intervenção de um colaborador.
- 21.3 Os sistemas de inteligência artificial utilizados pela OPTIMIZE têm natureza meramente auxiliar, não substituindo a análise e decisão humanas.
- 21.4 A OPTIMIZE assegura a existência de mecanismos adequados de supervisão humana, designadamente em situações suscetíveis de produzir efeitos relevantes para o Cliente.
- 21.5 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a OPTIMIZE não adota decisões exclusivamente automatizadas baseadas em sistemas de inteligência artificial que produzam efeitos jurídicos ou afetem significativamente o Cliente, sem prejuízo da possibilidade de utilização de tais sistemas como apoio à decisão.
- 21.6 As informações disponibilizadas ao Cliente através de sistemas automatizados, incluindo soluções baseadas em inteligência artificial, têm carácter meramente informativo e geral, não constituindo, por si só, aconselhamento personalizado de investimento, nem dispensando a análise das circunstâncias concretas do Cliente nos termos legalmente exigidos.
- 21.7 A OPTIMIZE envidará os melhores esforços para assegurar a fiabilidade e atualidade da informação

disponibilizada através de sistemas de inteligência artificial, não podendo, contudo, garantir a ausência de inexatidões ou omissões.

- 21.8 O Cliente compromete-se a validar a informação relevante antes da tomada de decisões de investimento, sem prejuízo da responsabilidade da OPTIMIZE nos termos legais aplicáveis.
- 21.9 No âmbito da utilização de sistemas de inteligência artificial, poderão ser tratados dados pessoais do Cliente, designadamente para efeitos de melhoria da qualidade dos serviços e otimização dos sistemas utilizados, nos termos previstos na Política de Privacidade da OPTIMIZE e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- 21.10 A OPTIMIZE poderá implementar, ao longo da relação contratual, novas soluções tecnológicas, incluindo sistemas de inteligência artificial, desde que em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável, comprometendo-se a assegurar níveis adequados de transparência, segurança e proteção dos direitos do Cliente.

22. SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES

- 22.1 A OPTIMIZE participa no Sistema de Indemnização aos Investidores, regulado pelo Decreto-Lei n.º 222/99 de 22 de junho ("SII"), o qual assegura proteção limitada aos investidores em certas situações de incapacidade financeira dos seus participantes que os impeça de devolver aos clientes os instrumentos financeiros ou numerário que lhes tenham sido confiados por estes, com limitações, nomeadamente:
 - 22.1.1 O SII aplica-se apenas a Investidores Não Profissionais;
 - 22.1.2 A situação de incapacidade financeira do Participante do SII para devolver aos seus clientes os instrumentos financeiros ou numerário que lhes tenham sido confiados deve ser reconhecida pela CMVM ou em sentença judicial;
 - 22.1.3 O SII não cobre perdas associadas ao desempenho dos fundos de investimento mobiliário.
- 22.2 A OPTIMIZE recomenda aos seus clientes que conheçam o SII através da consulta junto da CMVM, nomeadamente, através da informação disponibilizada no sítio eletrónico da CMVM em www.cmvm.pt.

23. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 23.1 Sempre que o Cliente desejar apresentar uma reclamação referente ao objeto do contrato, nomeadamente, termos, condições ou relativamente à prestação dos serviços contratados, poderá fazê-lo junto da OPTIMIZE, diretamente, via chamada para a rede fixa nacional da OPTIMIZE, para o número 213 136 230 (dias úteis, das 9h às 16h, hora de Lisboa), via correio eletrónico para o endereço compliance@optimize.pt ou mediante carta enviada ao cuidado da Direção de Compliance, para a morada da OPTIMIZE.
- 23.2 A OPTIMIZE assegura o tratamento da reclamação com equidade. A receção, encaminhamento e análise da reclamação é feita por um colaborador diferente do que praticou o ato que originou a reclamação. O processo de reclamação origina uma investigação, apreciação e tomada de decisão.
- 23.3 As reclamações, que devem conter a identificação completa do(s) Cliente(s) e o(s) seu(s) número(s) de conta(s), devem ser devidamente fundamentadas; identificar os factos objeto de reclamação; a pretensão do Cliente e ser acompanhadas de todos os elementos comprovativos de que o Cliente disponha.
- 23.4 A OPTIMIZE acusa da receção da reclamação ao cliente até 10 dias úteis após a receção da mesma, a não ser que esta seja respondida e comunicada ao cliente no prazo de 10 dias úteis.
- 23.5 O Cliente poderá sempre apresentar a sua reclamação junto da entidade supervisora da OPTIMIZE, CMVM, utilizar o livro de reclamações disponível nas instalações da OPTIMIZE ou efetuar uma reclamação eletrónica através do sítio eletrónico <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.
- 23.6 Em cumprimento do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro, nomeadamente, do seu artigo 20.º, informamos que, em caso de litígio de consumo, o consumidor, definido como a pessoa singular quando atue com fins que não se incluam no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, pode recorrer à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa.
- 23.7 A OPTIMIZE aderiu ao Protocolo sobre Mecanismos de Resolução Alternativa de Litígios ("RAL") entre a CMVM e várias Sociedades Gestoras e, pelo mesmo, compromete-se a acolher pedidos de

resolução de litígios no âmbito dos serviços de gestão de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) e/ou de organismos de investimento alternativo (OIA), incluindo atividades acessórias e adicionais que a OPTIMIZE exerce, com recurso a mecanismos de RAL (Resolução Alternativa de Conflitos) através do acesso à Rede de Arbitragem de Consumo composta pelos seguintes centros de arbitragem:

- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra ("CACRC");
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ("CACCL");
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa ("TRIAVE");
- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto ("CICAP");
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) ("CIAB");
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve ("CIMAAL");
- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo ("CNIACC")

23.8 A obrigação da OPTIMIZE nos termos do número antecedente aplica-se apenas nos casos de solicitações por parte de Clientes ou potenciais Clientes que sejam consumidores e assumam a qualidade de investidores não profissionais e apenas quando o montante em litígio não ultrapasse os 30.000€ (trinta mil euros).

23.9 A possibilidade de recurso aos mecanismos de Resolução Alternativa de Litígios não prejudica a possibilidade de recurso a outras eventuais alternativas de resolução de conflitos que se encontram à disposição dos consumidores, nomeadamente, os tribunais judiciais.

24. OBRIGAÇÕES ESG

24.1 A OPTIMIZE integra riscos de sustentabilidade nos seus processos de decisão de investimento e de gestão de risco, considerando eventos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação ("riscos ESG") que possam ter um impacto material negativo no valor dos investimentos.

24.2 A avaliação dos riscos ESG é efetuada de acordo com a Política de Integração dos Riscos de Sustentabilidade publicada no sítio eletrónico da Sociedade, de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade das atividades desenvolvidas, tendo em conta a tipologia dos ativos e dos organismos de investimento geridos.

25. PREÇÁRIO E TABELA GERAL DE CUSTOS E ENCARGOS

25.1. Ao Serviço de Registo e Depósito de UP é aplicável o respetivo Preçário, o qual contém as comissões, custos, encargos e demais despesas aplicáveis a esse Serviço.

25.2. Ao Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem é aplicável a respetiva Tabela Geral de Custos e Encargos, a qual contém a informação relativa aos custos e encargos aplicáveis ou estimados no âmbito desse Serviço, incluindo, quando aplicável, custos do serviço, custos dos instrumentos financeiros, custos de transação, custos recorrentes, custos pontuais e demais encargos relevantes.

25.3. O Cliente declara ter tomado conhecimento, consoante o Serviço contratado, do Preçário aplicável ao Serviço de Registo e Depósito de UP e/ou da Tabela Geral de Custos e Encargos aplicável ao Serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem, os quais integram as condições contratuais do respetivo Serviço.

25.4. A OPTIMIZE reserva-se o direito de alterar o valor das comissões, custos e demais encargos constantes do Preçário e/ou da Tabela Geral de Custos e Encargos, consoante o Serviço aplicável, obrigando-se a comunicar previamente ao Cliente, por escrito ou através de outro suporte duradouro, qualquer alteração que não resulte num benefício para o Cliente, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à respetiva entrada em vigor.

25.5. Caso o Cliente não aceite a alteração comunicada nos termos do número anterior, poderá denunciar o Contrato ou o Serviço afetado pela alteração, mediante comunicação escrita dirigida à OPTIMIZE no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da receção da comunicação da alteração.

25.6. A falta de denúncia pelo Cliente no prazo referido no número anterior equivale à aceitação da alteração comunicada pela OPTIMIZE, sendo o novo Preçário ou a nova Tabela Geral de Custos e Encargos, consoante aplicável, aplicável a partir da data indicada na respetiva comunicação.

25.7. Caso, no âmbito de qualquer Serviço contratado, não existam montantes líquidos disponíveis suficientes para o pagamento de comissões, custos ou encargos devidos pelo Cliente, a OPTIMIZE poderá proceder, nos termos legal e contratualmente aplicáveis, ao resgate ou alienação dos ativos

financeiros da titularidade do Cliente estritamente necessários ao pagamento dos montantes em dívida, sem prejuízo do cumprimento dos deveres de informação aplicáveis.

26. SUSPENSÃO OU RECUSA DE EXECUÇÃO DE ORDENS DO CLIENTE

- 26.1. A OPTIMIZE poderá recusar, suspender, limitar ou não executar, total ou parcialmente, qualquer Ordem, Instrução, operação ou transação solicitada pelo Cliente, pelo seu Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada, sempre que exista fundamento legal, regulamentar, contratual, operacional, prudencial ou de gestão de risco que o justifique.
- 26.2. Constituem, designadamente, fundamento para a recusa, suspensão, limitação ou não execução de Ordens, Instruções, operações ou transações:
- a) a existência de suspeita, indício ou risco de que a operação possa estar relacionada com branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, violação de sanções, corrupção, fraude financeira, abuso de mercado, utilização de informação privilegiada ou outro ilícito relevante;
 - b) a existência de dúvidas razoáveis quanto à identidade, legitimidade, capacidade, poderes de representação ou autorização da pessoa que transmite a Ordem ou Instrução;
 - c) a existência de dúvidas razoáveis quanto à natureza, finalidade, origem, destino, titularidade, licitude ou coerência económica da operação solicitada;
 - d) a insuficiência, inexatidão, inconsistência, desatualização ou falta de documentação ou informação exigida pela OPTIMIZE, nos termos legais, regulamentares, contratuais ou operacionais aplicáveis;
 - e) a impossibilidade de verificar a titularidade da Conta Bancária da Titularidade do Cliente, a origem dos fundos, a origem do património ou a legitimidade dos movimentos financeiros associados à operação;
 - f) a ausência, insuficiência ou desatualização de informação necessária à avaliação da adequação, apropriação, governo de produto, elegibilidade do Cliente, elegibilidade do OIC, instrumento financeiro, carteira ou Serviço em causa;
 - g) a existência de Ordens ou Instruções contraditórias, incompatíveis ou insuficientemente claras, transmitidas pelo Cliente ou por intervenientes autorizados;
 - h) a existência de condições anormais de mercado, suspensão de negociação, suspensão de subscrições ou resgates, indisponibilidade operacional, falha técnica, restrição de liquidez ou outro facto que impeça ou torne desaconselhável a execução da operação;
 - i) o cumprimento de obrigações legais, regulamentares, fiscais, prudenciais, de supervisão, sanções, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou instrução de entidade com poderes para o efeito;
 - j) qualquer outra circunstância que, de forma fundamentada, possa expor a OPTIMIZE, o Cliente, os OIC, os Serviços ou os ativos do Cliente a risco legal, regulatório, fiscal, operacional, reputacional, de mercado, de compliance ou de proteção do investidor.
- 26.3. A OPTIMIZE poderá igualmente suspender ou recusar a execução de Ordens, Instruções, operações ou transações quando tenha conhecimento da morte do Cliente, Procurador ou Pessoa Autorizada, nos termos previstos na cláusula própria relativa à morte do Cliente, Procurador ou Pessoa Autorizada.
- 26.4. Sempre que recuse, suspenda, limite ou não execute uma Ordem, Instrução, operação ou transação, a OPTIMIZE informará o Cliente no mais curto prazo possível, indicando, sempre que legal e regulamentarmente admissível, o respetivo fundamento.
- 26.5. O dever de informação previsto no número anterior não será aplicável quando a comunicação ao Cliente seja proibida por lei, regulamentação aplicável, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou quando possa comprometer o cumprimento de deveres legais ou regulamentares da OPTIMIZE, designadamente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, sanções, abuso de mercado, fraude ou colaboração com autoridades competentes.
- 26.6. A suspensão, recusa, limitação ou não execução de Ordens, Instruções, operações ou transações nos termos da presente cláusula não constitui incumprimento contratual da OPTIMIZE, nem confere ao Cliente direito a indemnização por eventuais perdas, custos, encargos, variações de preço, desvalorizações ou impossibilidade de execução ocorridas durante o período de suspensão ou em resultado da recusa ou não execução, salvo quando tais danos sejam legalmente imputáveis à OPTIMIZE.
- 26.7. A presente cláusula não prejudica o direito da OPTIMIZE de solicitar informação ou documentação

adicional, de cumprir deveres de abstenção, recusa, comunicação, reporte ou colaboração com autoridades competentes, nem de adotar quaisquer outras medidas legal, regulamentar ou contratualmente exigíveis.

27. MORTE DO CLIENTE, REPRESENTANTE LEGAL, PROCURADOR OU PESSOA AUTORIZADA

- 27.1. Em caso de morte de Cliente Pessoa Singular, a OPTIMIZE poderá suspender cautelarmente a movimentação da Conta OPTIMIZE, a execução de Ordens ou Instruções, a prestação dos Serviços contratados atribuídos a Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, até à receção e validação da documentação sucessória, fiscal e legal necessária à identificação das pessoas legitimadas a atuar relativamente à Conta OPTIMIZE ou aos ativos nela registados ou geridos.
- 27.2. A suspensão referida no número anterior tem por finalidade assegurar a regularização sucessória, a proteção dos ativos registados ou geridos e o cumprimento dos deveres legais, regulamentares, fiscais, operacionais, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de aplicação de sanções e demais deveres aplicáveis à OPTIMIZE.
- 27.3. Após confirmação do óbito e mediante demonstração da legitimidade legal para o efeito, o cabeça de casal, herdeiro, representante da herança ou outra pessoa legalmente habilitada poderá solicitar à OPTIMIZE certidão, declaração ou documento equivalente comprovativo da composição da Conta OPTIMIZE e, quando aplicável, da respetiva valorização, para efeitos sucessórios, fiscais ou outros legalmente admissíveis.
- 27.4. A regularização, transmissão, resgate, transferência, liquidação ou qualquer outra movimentação dos ativos registados ou geridos no âmbito da Conta OPTIMIZE apenas será efetuada após receção, análise e aceitação pela OPTIMIZE da documentação legal, fiscal, sucessória e operacional que esta considere necessária ou adequada.
- 27.5. Em caso de morte de Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada, o Cliente ou as pessoas legalmente legitimadas deverão comunicar esse facto à OPTIMIZE com a maior brevidade possível, podendo a OPTIMIZE suspender ou cancelar os respetivos poderes de acesso, representação, consulta, transmissão de Ordens ou Instruções ou movimentação da Conta OPTIMIZE.
- 27.6. Quando o Cliente seja pessoa coletiva ou entidade equiparada, a morte de Representante Legal, membro de órgão social, Procurador ou Pessoa Autorizada deverá ser comunicada à OPTIMIZE e acompanhada, quando aplicável, da documentação societária, legal ou equivalente que comprove a manutenção, alteração ou cessação dos poderes de representação, vinculação ou movimentação da Conta OPTIMIZE.
- 27.7. Quando a morte de Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada afete a validade, suficiência ou forma de exercício dos poderes necessários à movimentação da Conta OPTIMIZE ou à prestação dos Serviços contratados, a OPTIMIZE poderá suspender a execução de Ordens, Instruções ou operações até que sejam apresentados documentos suficientes que comprovem a legitimidade das pessoas habilitadas a atuar em nome do Cliente.
- 27.8. No caso de Conta OPTIMIZE titulada por menor, maior acompanhado ou outro Cliente sujeito a regime legal de representação, a morte do respetivo Representante Legal poderá determinar a suspensão cautelar da movimentação da Conta OPTIMIZE até à apresentação e validação pela OPTIMIZE da documentação comprovativa da legitimidade do novo Representante Legal ou de outra pessoa legalmente habilitada.
- 27.9. A OPTIMIZE não será responsável por eventuais desvalorizações, variações de mercado, custos, encargos ou consequências resultantes da suspensão cautelar da Conta OPTIMIZE, da não execução de Ordens ou Instruções ou da necessidade de regularização sucessória, societária, legal ou documental, salvo quando tais danos sejam legalmente imputáveis à OPTIMIZE.

Capítulo III – Disposições Finais

28. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 28.1 A OPTIMIZE poderá alterar o presente Contrato, incluindo as presentes Condições Gerais, as Condições Específicas, o Preçário, a Tabela Geral de Custos e Encargos ou outra documentação contratual aplicável, sempre que tal se revele necessário ou adequado, nos termos legais, regulamentares e contratualmente aplicáveis.
- 28.2 As alterações serão comunicadas ao Cliente em Suporte Duradouro, designadamente por correio

eletrónico, Espaço Cliente, aplicação móvel ou outro meio aceite pela OPTIMIZE, com a antecedência mínima legal ou contratualmente aplicável ou, na sua falta, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a respetiva entrada em vigor.

- 28.3. Sempre que as alterações resultem de imposição legal, regulamentar, fiscal, prudencial, de decisão ou orientação de autoridade competente, de exigência operacional urgente, de razões de segurança, prevenção de fraude, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, aplicação de sanções ou outro motivo que justifique aplicação imediata ou em prazo inferior, a OPTIMIZE poderá aplicar tais alterações com efeitos imediatos ou com a antecedência que se revele possível, sem prejuízo da comunicação ao Cliente.
- 28.4. Caso o Cliente não aceite as alterações comunicadas nos termos da presente cláusula, poderá denunciar o presente Contrato ou o Serviço afetado pela alteração, mediante comunicação escrita dirigida à OPTIMIZE antes da data prevista para a entrada em vigor das alterações, sem prejuízo da liquidação de Ordens, Instruções, operações, comissões, encargos, despesas, impostos ou responsabilidades já constituídas.
- 28.5. A manutenção da relação contratual, da Conta OPTIMIZE ou da utilização dos Serviços após a entrada em vigor das alterações comunicadas constitui aceitação das mesmas pelo Cliente, salvo quando a lei, as Condições Específicas ou a natureza da alteração exijam aceitação expressa.
- 28.6. As alterações ao Preçário ou à Tabela Geral de Custos e Encargos ficam ainda sujeitas ao disposto na cláusula relativa a comissões, custos e encargos, prevalecendo, nessa matéria, o regime específico aí previsto sempre que aplicável.
- 28.7. Em caso de divergência entre uma alteração às presentes Condições Gerais e uma alteração às Condições Específicas aplicáveis a determinado Serviço, prevalecem as Condições Específicas relativamente às matérias próprias desse Serviço, salvo disposição expressa em contrário ou quando tal prevalência seja incompatível com norma legal ou regulamentar imperativa.

29. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 29.1. O Cliente consente, desde já, que a OPTIMIZE possa ceder a sua posição contratual no presente Contrato a entidade legalmente autorizada e habilitada à prestação dos Serviços contratados, desde que a entidade cessionária assuma perante o Cliente os direitos, deveres e responsabilidades inerentes à posição contratual cedida, nos termos legalmente aplicáveis.
- 29.2. A cessão da posição contratual apenas poderá ocorrer para entidade que se encontre autorizada, registada ou habilitada, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, à prestação dos Serviços objeto da cessão.
- 29.3. Caso pretenda ceder a sua posição contratual, a OPTIMIZE comunicará essa intenção ao Cliente, em Suporte Duradouro, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a produção de efeitos da cessão, identificando a entidade cessionária e prestando informação sobre os termos essenciais aplicáveis à continuidade da relação contratual, incluindo, quando aplicável, o preçário, tabela de custos ou condições de custos e encargos da entidade cessionária.
- 29.4. Caso o Cliente não pretenda manter o Contrato ou o Serviço afetado com a entidade cessionária, poderá denunciar o presente Contrato ou o Serviço abrangido pela cessão, mediante comunicação escrita dirigida à OPTIMIZE, até 15 (quinze) dias após a receção da comunicação referida no número anterior, sem prejuízo da liquidação de Ordens, Instruções, operações, responsabilidades, comissões, encargos, impostos ou despesas já constituídas.
- 29.5. Para efeitos da cessão da posição contratual, o Cliente autoriza a transmissão à entidade cessionária da informação e documentação estritamente necessária à continuidade da relação contratual e à prestação dos Serviços, incluindo dados pessoais, informação contratual, operacional, fiscal, regulatória e de conhecimento do Cliente, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, sigilo profissional, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e demais deveres legais e regulamentares aplicáveis.
- 29.6. A cessão da posição contratual não prejudica os direitos do Cliente constituídos até à data da produção de efeitos da cessão, nem as responsabilidades da OPTIMIZE relativas a factos que lhe sejam legalmente imputáveis e que tenham ocorrido antes dessa data.

30 DIREITOS DA OPTIMIZE EM CASO DE INCUMPRIMENTO PELO CLIENTE

- 30.1. Caso o Cliente não cumpra qualquer obrigação que para si decorra do presente Contrato, das

Condições Específicas, da lei, da regulamentação aplicável ou de Ordens, Instruções ou operações por si solicitadas, a OPTIMIZE poderá exercer os direitos e faculdades que lhe sejam legal, regulamentar ou contratualmente conferidos.

30.2. Sem prejuízo de outros direitos que lhe assistam, a OPTIMIZE poderá, nos termos legal e contratualmente admissíveis:

- a) reter as Unidades de Participação, instrumentos financeiros, valores ou montantes registados, depositados, administrados ou geridos no âmbito da Conta OPTIMIZE até ao integral cumprimento das obrigações em dívida;
- b) após pré-aviso ao Cliente, proceder ao resgate e/ou alienação das Unidades de Participação, instrumentos financeiros ou outros ativos financeiros da titularidade do Cliente que sejam estritamente necessários ao pagamento das quantias vencidas e não pagas, incluindo comissões, encargos, despesas, impostos, taxas, custos bancários, custos de intermediação ou outros montantes devidos;
- c) imputar ao Cliente o pagamento do preço das operações, constituição ou reforço de garantias, ajustes, impostos, taxas, comissões, juros, encargos bancários, custos de intermediação, despesas e demais montantes suportados pela OPTIMIZE em consequência do incumprimento do Cliente;
- d) suspender, limitar ou recusar a prestação de Serviços, a execução de Ordens ou Instruções ou a realização de novas operações, enquanto se mantiver o incumprimento;
- e) resolver o presente Contrato ou o Serviço afetado, nos termos previstos na presente cláusula.

30.3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, constitui, designadamente, incumprimento do Cliente:

- a) a falta de pagamento de qualquer quantia devida à OPTIMIZE, nos termos do presente Contrato, das Condições Específicas, do Preçário, da Tabela Geral de Custos e Encargos ou da legislação aplicável;
- b) a prestação de informação falsa, inexata, incompleta, inconsistente ou desatualizada;
- c) a falta de entrega, atualização ou renovação de documentação ou informação solicitada pela OPTIMIZE;
- d) a violação de obrigações relativas à origem dos fundos, origem do património, Conta Bancária da Titularidade do Cliente, residência fiscal, FATCA, CRS, U.S. Person, Beneficiário Efetivo, sanções ou prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- e) a violação grave de obrigação essencial que torne inexigível para a OPTIMIZE a manutenção do Contrato ou do Serviço contratado;
- f) a recusa expressa ou tácita de cumprimento de obrigação essencial;
- g) qualquer atuação, omissão ou circunstância imputável ao Cliente que exponha a OPTIMIZE a risco legal, regulamentar, fiscal, operacional, reputacional, prudencial, de compliance ou de proteção do investidor.

30.4. Em caso de incumprimento não sanado no prazo razoável que venha a ser fixado pela OPTIMIZE para o efeito, ou em caso de incumprimento definitivo, grave, insuscetível de sanção, ou que torne inexigível a manutenção da relação contratual, a OPTIMIZE poderá resolver o presente Contrato ou o Serviço afetado, mediante comunicação escrita ao Cliente.

30.5. A resolução do Contrato não prejudica o direito da OPTIMIZE ao pagamento das quantias vencidas, comissões, encargos, despesas, impostos, juros, custos ou indemnizações que sejam devidos pelo Cliente, nem prejudica a liquidação de Ordens, Instruções, operações ou responsabilidades constituídas antes da data de produção de efeitos da resolução.

30.6. A resolução do Contrato ou de qualquer Serviço não prejudica a adoção, pela OPTIMIZE, das medidas necessárias à regularização da Conta OPTIMIZE, ao cumprimento de deveres legais, regulamentares, fiscais, prudenciais, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de aplicação de sanções, de conservação de documentação, de comunicação, reporte ou colaboração com autoridades competentes.

30.7. O exercício pela OPTIMIZE dos direitos previstos na presente cláusula não prejudica quaisquer outros direitos ou meios de tutela previstos na lei, na regulamentação aplicável, nas presentes Condições Gerais ou nas Condições Específicas.

31. DURAÇÃO, DENÚNCIA, CESSAÇÃO DO CONTRATO OU DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DE CONTAS OU SUBCONTAS

31.1. O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de denúncia, resolução, suspensão ou cessação nos termos previstos nas presentes Condições Gerais,

nas Condições Específicas aplicáveis, na legislação e regulamentação em vigor.

- 31.2. O Cliente poderá denunciar o presente Contrato ou qualquer Serviço contratado mediante comunicação escrita dirigida à OPTIMIZE, com a antecedência prevista nas Condições Específicas aplicáveis ou, na falta desta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente à data em que a denúncia deva produzir efeitos podendo a OPTIMIZE aceitar a cessação imediata ou em prazo inferior, nomeadamente, nos termos do disposto nos números 31.5 e 31.6 subsequentes.
- 31.3. A OPTIMIZE poderá denunciar o presente Contrato ou qualquer Serviço contratado mediante comunicação ao Cliente em Suporte Duradouro, com a antecedência prevista nas Condições Específicas aplicáveis ou, na falta desta, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a denúncia deva produzir efeitos, sem prejuízo dos casos em que seja legal, regulamentar ou contratualmente admissível a cessação com efeitos imediatos.
- 31.4. A denúncia de apenas um Serviço contratado não implica, por si só, a denúncia do presente Contrato nem dos demais Serviços contratados pelo Cliente, salvo quando tal resulte da natureza do Serviço, das Condições Específicas aplicáveis, da lei ou de comunicação expressa do Cliente aceite pela OPTIMIZE.
- 31.5. O encerramento, pelo Cliente, através da ferramenta “encerramento de conta” disponível no Espaço Cliente ou por outro meio aceite pela OPTIMIZE, de todas as contas ou subcontas associadas a determinado Serviço, equivale, para todos os efeitos contratuais, à denúncia e cessação imediata desse Serviço, mantendo-se inalterada a prestação dos demais Serviços contratados, se aplicável, sem prejuízo da prévia regularização de Ordens, Instruções, operações, ativos, responsabilidades, comissões, encargos, despesas, impostos ou outros montantes pendentes.
- 31.6. O encerramento, pelo Cliente, através da ferramenta “encerramento de conta” disponível no Espaço Cliente ou por outro meio aceite pela OPTIMIZE, de todas as contas ou subcontas associadas a todos os Serviços contratados equivale, para todos os efeitos contratuais, à denúncia imediata e cessação do presente Contrato como um todo, sem prejuízo da prévia regularização de Ordens, Instruções, operações, ativos, responsabilidades, comissões, encargos, despesas, impostos ou outros montantes pendentes.
- 31.7. Em caso de cessação do Contrato ou de qualquer Serviço, por denúncia, resolução, encerramento através do Espaço Cliente ou qualquer outra causa contratual ou legalmente admissível, o Cliente deverá comunicar à OPTIMIZE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da cessação ou da solicitação da OPTIMIZE, as Ordens, Instruções e dados necessários para que a OPTIMIZE possa operacionalizar o resgate, liquidação, transferência ou outro destino legal e contratualmente admissível das Unidades de Participação, instrumentos financeiros, valores mobiliários ou outros ativos registados, depositados ou geridos no âmbito do Serviço cessado.
- 31.8. Caso o Cliente não transmita as Ordens, Instruções ou dados referidos no número anterior no prazo aí previsto, ou caso os transmita de forma insuficiente, inválida, inexecutável ou incompleta, a OPTIMIZE poderá, quando legal, contratual e operacionalmente admissível, adotar as medidas razoavelmente necessárias à regularização da Conta OPTIMIZE ou do Serviço cessado, incluindo, consoante aplicável, o resgate, liquidação, alienação, transferência ou manutenção transitória dos ativos, sendo o produto líquido, deduzido das despesas, comissões, impostos e demais encargos aplicáveis, colocado à disposição do Cliente.
- 31.9. Caso a Conta OPTIMIZE seja encerrada por insuficiência, falta ou não validação da documentação entregue para efeitos de abertura de conta ou contratação de Serviços, a OPTIMIZE procederá, quando legal e operacionalmente admissível, à devolução dos valores entregues para a conta bancária de origem ..
- 31.10. Após a comunicação da denúncia, resolução ou cessação do Contrato ou de qualquer Serviço, a OPTIMIZE não ficará obrigada a aceitar ou executar novas Ordens ou Instruções do Cliente, salvo as necessárias à transferência, resgate, liquidação ou regularização dos ativos registados, depositados ou geridos no âmbito da Conta OPTIMIZE, e sem prejuízo das Ordens ou operações já executadas, em curso, pendentes de liquidação ou irrevogáveis.
- 31.11. Caso a Conta OPTIMIZE ou determinado Serviço se encontre sem ativos ou património associado (“Saldo zero”) por período igual ou superior a 1 (um) ano, a OPTIMIZE poderá denunciar imediatamente o Contrato ou o Serviço em causa e proceder ao respetivo encerramento, mediante comunicação ao Cliente em Suporte Duradouro.
- 31.12. A cessação do Contrato ou de qualquer Serviço, bem como o encerramento de qualquer conta, subconta ou carteira, não prejudica a validade, exigibilidade ou liquidação de Ordens, Instruções, operações, comissões, encargos, despesas, impostos, responsabilidades ou obrigações constituídas

antes da respetiva data de produção de efeitos, nem os deveres de confidencialidade, conservação de documentação, reporte, colaboração com autoridades competentes, pagamento de montantes devidos ou quaisquer outros deveres que, pela sua natureza ou por imposição legal, regulamentar ou contratual, devam subsistir após a cessação ou encerramento.

32. CONVENÇÃO DE PROVA

- 32.1 As Partes acordam que quaisquer mensagens, instruções, aceitações, confirmações, Ordens ou Instruções, documentos ou demais comunicações transmitidas pelo Cliente à OPTIMIZE através de qualquer canal eletrónico disponibilizado ou aceite pela OPTIMIZE para o efeito, nomeadamente via Espaço Cliente se consideram emitidas pelo Cliente quando a respetiva autoria seja comprovada pela introdução dos elementos de validação e/ou autenticação exigidos pela OPTIMIZE para o envio dessas mensagens, instruções, aceitações, confirmações ou ordens. Tais mensagens, instruções, aceitações, confirmações, Ordens ou Instruções terão a força probatória prescrita na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.
- 32.2 As Partes acordam que a vontade do Cliente de contratar produtos e/ou serviços pode ser expressa: (i) por meio de assinatura eletrónica, simples, avançada ou qualificada, aposta mediante a introdução dos elementos de validação e/ou autenticação exigidos pela OPTIMIZE para esse efeito; ou (ii) mediante a assinatura manuscrita de uma versão impressa do acordo ou documento relevante, seguida da respetiva digitalização e envio à OPTIMIZE.
- 32.3 As Partes acordam ainda que tais assinaturas equivalem à assinatura manuscrita do Cliente em suporte papel. Quaisquer documentos ou acordos assinados eletronicamente nos termos da alínea (i) supra terão força probatória plena, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro. Qualquer versão impressa de um acordo ou documento assinada manuscritamente, posteriormente digitalizada e enviada à OPTIMIZE nos termos da alínea (ii) supra, terá a força probatória prescrita na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.
- 32.4 Quando o Cliente seja pessoa coletiva ou entidade equiparada, mensagens, instruções, aceitações, confirmações, Ordens ou Instruções, documentos ou demais comunicações transmitidas através qualquer canal eletrónico disponibilizado ou aceite pela OPTIMIZE para o efeito, nomeadamente, via Espaço Cliente, por Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, mediante utilização dos elementos de validação e/ou autenticação atribuídos ou aceites pela OPTIMIZE, consideram-se emitidas em nome e por conta do Cliente, e terão a força probatória prescrita na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.
- 32.5 As Partes acordam que quaisquer mensagens, informações ou documentação enviadas pela OPTIMIZE ao Cliente através de qualquer canal eletrónico que esta disponibiliza, incluindo o Espaço Cliente, consideram-se emitidas pela OPTIMIZE e terão a força probatória prescrita na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.

33. CONTACTOS COMERCIAIS DA OPTIMIZE

Morada postal: Av. Fontes Pereira de Melo, 21, 4º andar 1050-116 Lisboa

Email: info@optimize.pt;

Telefone: + (351) 213 136 230 (dias úteis, 9:00h às 16:00 h, hora de Lisboa)- rede fixa nacional

34. NOTIFICAÇÕES CONTRATUAIS

- 34.1 As comunicações e notificações entre as Partes relativas a alterações contratuais, denúncia ou resolução do Contrato ou outros assuntos relativos à execução do Contrato, deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com aviso de leitura, para os seguintes endereços (ou para qualquer outro que, para o efeito, tenha sido oportunamente notificado pela Parte respetiva à outra parte com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida):

(a) **Para a OPTIMIZE:**

Att: Direção de Compliance:

Morada postal: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 21, 4º andar, 1050-116 Lisboa

E-mail: compliance@optimize.pt

(b) **Para o Cliente:** para a morada postal ou endereço de email indicado na abertura de conta ou em momento posterior por escrito pelo Cliente à OPTIMIZE.

- 34.2 As referidas notificações e comunicações serão consideradas como tendo sido recebidas, no caso de carta registada com aviso de receção, na data da assinatura do aviso, da recusa de assinatura ou do termo do prazo para o levantamento da carta junto dos CTT.
- 34.3 As notificações e comunicações realizadas por correio eletrónico, considerar-se-ão recebidas na data de receção do respetivo recibo de leitura; caso este não seja rececionado, a notificação ou comunicação deve ser repetida por correio postal nos termos dos números antecedente.
- 34.4 As comunicações operacionais ou comerciais correntes, deverão ser realizadas pelo Cliente para os Contactos da OPTIMIZE constantes da Cláusula 28 antecedente destas Condições Gerais do Contrato.

35. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Para a apreciação e resolução de todo e qualquer litígio emergente deste contrato será aplicável a lei portuguesa e territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, foro que as partes convencionam, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos meios alternativos de resolução de conflitos previstos neste Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE REGISTO E DEPÓSITO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO MOBILIÁRIO E ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO (“FUNDOS DE INVESTIMENTO”) –



Capítulo I - REGISTO E DEPÓSITO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO (“UP”)

1. OBJETO

- 1.1 As presentes Condições Específicas regulam a prestação, pela OPTIMIZE, do Serviço de Registo e Depósito de Unidades de Participação (“Serviço de Registo e Depósito de UP”) de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (“OICVM”) e de Organismos de Investimento Alternativo (“OIA”), conjuntamente designados por OIC ou Fundos de Investimento, ao Cliente que contrate este Serviço, seja pessoa singular, pessoa coletiva ou entidade equiparada.
- 1.2 O Serviço de Registo e Depósito de UP rege-se pelas presentes Condições Específicas e, em tudo o que estas não prevejam, pelas Condições Gerais e demais documentação contratual aplicável, bem como pela legislação e regulamentação em vigor.
- 1.3 Por força da celebração do Contrato de Prestação do Serviço de Registo e Depósito de UP, a OPTIMIZE obriga-se a prestar ao Cliente o Serviço de Registo e Depósito de UP e procede internamente, em nome do Cliente, à abertura de uma conta de Registo e Depósito de UP, a qual poderá conter tantas contas ou subcontas de Registo e Depósito, da mesma natureza, quantas o Cliente optar, nomeadamente, para prosseguir objetivos ou estratégias de investimento diferentes dentro de cada uma.
- 1.4 Em cada subscrição, resgate, reembolso, transferência ou outra operação sobre UP, o Cliente ou, quando aplicável, o seu Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada, deverá indicar a conta ou subconta de Registo e Depósito sobre a qual a operação deve incidir.
- 1.5 O Cliente pode subscrever o mesmo OIC em diferentes contas ou subcontas de Registo e Depósito, sempre que tal seja operacionalmente disponibilizado pela OPTIMIZE e compatível com os

Documentos Constitutivos e Informativos do OIC, sem prejuízo do disposto no número subsequente quanto aos planos-poupança Reforma ("PPR").

- 1.6 As subscrições de um mesmo PPR efetuadas numa mesma conta ou subconta de Registo e Depósito constituem, para efeitos do regime jurídico aplicável aos PPR, um único contrato, ainda que realizadas em diversos momentos. As subscrições de um mesmo PPR efetuadas em contas ou subcontas de Registo e Depósito diferentes constituem contratos distintos desse PPR para esses efeitos.
- 1.7 A OPTIMIZE poderá criar uma conta ou subconta de Registo e Depósito sem prévia Ordem do Cliente, quando tal seja necessário ou adequado para efeitos de atribuição de oferta, campanha, regularização operacional, segregação de movimentos, execução de funcionalidades disponibilizadas pela OPTIMIZE ou cumprimento de dever legal, regulamentar ou operacional, informando o Cliente no mais curto prazo possível, quando aplicável.
- 1.8 Quando o Cliente seja pessoa coletiva ou entidade equiparada, todas as Ordens ou Instruções relativas ao Serviço de Registo e Depósito de UP apenas poderão ser transmitidas por Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, nos termos dos poderes comunicados à OPTIMIZE e por esta aceites.
- 1.9 Os Clientes que sejam *U.S. Persons* para efeitos SEC apenas poderão subscrever OIC, classes, categorias ou séries previamente determinadas pela OPTIMIZE como elegíveis para esse tipo de Cliente, nos termos da legislação norte-americana aplicável, da documentação do respetivo OIC e da política de aceitação da OPTIMIZE.

2. OBRIGAÇÕES DA OPTIMIZE

- 2.1 A partir da abertura de uma conta de Registo e Depósito e do início efetivo da prestação do Serviço, a OPTIMIZE obriga-se, nos termos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, a:
 - a) receber em depósito ou inscrever em registo as UP subscritas ou transmitidas para o Cliente, em nome do Cliente, assegurando a respetiva segregação patrimonial;
 - b) guardar, conservar e manter adequadamente registadas as UP registadas ou depositadas no âmbito da Conta OPTIMIZE;
 - c) desenvolver as operações administrativas usuais relativas às UP registadas ou depositadas;
 - d) cumprir os deveres de segregação e salvaguarda dos bens do Cliente, mantendo os registos necessários à distinção entre os bens pertencentes ao Cliente, os bens pertencentes a outros Clientes e os bens pertencentes à própria OPTIMIZE;
 - e) executar as Ordens validamente transmitidas pelo Cliente, Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada, nos termos legais, regulamentares, contratuais e operacionais aplicáveis, sem prejuízo dos casos de recusa, suspensão, limitação ou não execução previstos nas Condições Gerais, nas presentes Condições Específicas, nos Documentos Constitutivos e Informativos dos OIC ou na legislação e regulamentação aplicáveis;
 - f) creditar na Conta OPTIMIZE do Cliente, quando aplicável, os rendimentos, reembolsos ou demais montantes gerados pelas UP registadas ou depositadas por conta do Cliente, salvo Instrução válida do Cliente, disposição dos Documentos Constitutivos e Informativos do OIC ou regime legal ou regulamentar aplicável em sentido diverso;
 - g) disponibilizar ao Cliente extratos, relatórios, notas de execução, informação fiscal e demais informação legal, regulamentar ou contratualmente exigível, por Suporte Duradouro, incluindo através do Espaço Cliente, correio eletrónico ou outro meio aceite pela OPTIMIZE;
 - h) emitir, a pedido de quem tenha legitimidade para o requerer, certificados, declarações ou documentos equivalentes relativos às UP registadas ou depositadas, nos termos legal e operacionalmente aplicáveis;
 - i) manter os documentos de suporte dos registos em arquivo, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de forma a possibilitar a reconstituição dos registos em caso de perda, destruição ou necessidade de verificação;
 - j) não dispor das UP registadas ou depositadas por conta do Cliente, salvo nos termos legal ou contratualmente aplicáveis, por Ordem ou autorização válida do Cliente, ou em execução de direitos da OPTIMIZE previstos no Contrato, no Preçário, nas Condições Gerais, nas presentes Condições Específicas ou na lei;
 - k) transferir, resgatar, reembolsar, transmitir ou regularizar as UP nos termos de Ordem ou Instrução válida do Cliente, ou de pessoa habilitada a atuar em seu nome, quando tal seja

legal, regulamentar, contratual e operacionalmente admissível.

- 2.2. No exercício das suas funções enquanto entidade responsável pelo registo ou depósito de UP, a OPTIMIZE poderá emitir certificados, efetuar bloqueios, desbloqueios, registos, averbamentos ou demais atos relativos às UP nos termos legalmente admitidos e com base nos documentos ou elementos que lhe sejam apresentados e por si aceites.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1. Pela contratação e utilização do Serviço de Registo e Depósito de UP, o Cliente obriga-se, designadamente, a:
- a) proceder ao pagamento à OPTIMIZE das comissões, custos, encargos, despesas, taxas, impostos e demais montantes previstos no Preçário ou legal, regulamentar ou contratualmente aplicáveis;
 - b) fornecer à OPTIMIZE, de forma verdadeira, completa, exata e atualizada, todas as Ordens, Instruções, informações, documentos, declarações, comprovativos e elementos necessários à abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta de Registo e Depósito de UP;
 - c) manter permanentemente atualizada a informação prestada à OPTIMIZE, incluindo informação relativa à sua identificação, residência fiscal, estatuto FATCA, CRS ou *U.S. Person*, Conta Bancária da Titularidade do Cliente, origem dos fundos, origem do património, Beneficiários Efetivos, poderes de representação, estrutura de propriedade e controlo e Perfil do Investidor;
 - d) assegurar que as Ordens e Instruções relativas à Conta de Registo e Depósito de UP são transmitidas pelo Cliente ou por Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada com poderes bastantes e devidamente aceites pela OPTIMIZE;
 - e) colocar à disposição da OPTIMIZE, atempadamente, os montantes, UP, documentos ou demais elementos necessários à liquidação, execução ou regularização das operações solicitadas;
 - f) cumprir as regras, limites, condições, restrições e procedimentos previstos nos Documentos Constitutivos e Informativos dos OIC, nas presentes Condições Específicas, nas Condições Gerais, no Preçário e na legislação e regulamentação aplicáveis;
 - g) colaborar com a OPTIMIZE no cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares, designadamente em matéria de identificação e conhecimento do Cliente, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, aplicação de sanções, reporte fiscal, adequação, governo de produto e proteção do investidor;
 - h) verificar a informação disponibilizada pela OPTIMIZE relativamente às Ordens, operações, extratos, saldos, movimentos e demais comunicações, comunicando prontamente qualquer divergência, erro, omissão ou inexatidão de que tenha conhecimento.
- 3.2. Quando o Cliente seja pessoa coletiva ou entidade equiparada, o Cliente obriga-se ainda a garantir a atualidade e suficiência dos poderes dos seus Representantes Legais, Procuradores e Pessoas Autorizadas, bem como a comunicar imediatamente à OPTIMIZE qualquer alteração que possa afetar a validade, suficiência ou forma de exercício desses poderes.

4. DIREITOS DA OPTIMIZE

- 4.1. Sem prejuízo dos demais direitos previstos nas Condições Gerais, nas presentes Condições Específicas, no Preçário, nos Documentos Constitutivos e Informativos dos OIC ou na lei, a OPTIMIZE poderá exercer os direitos e faculdades necessários à cobrança de comissões, encargos, despesas, taxas, impostos ou outros montantes devidos pelo Cliente no âmbito do Serviço de Registo e Depósito de UP.
- 4.2. Para efeitos do número anterior, a OPTIMIZE poderá, nos termos legal e contratualmente admissíveis, exercer direito de retenção sobre UP, instrumentos financeiros, valores ou montantes registados, depositados ou administrados no âmbito da Conta OPTIMIZE, bem como proceder ao resgate, alienação ou desinvestimento dos ativos estritamente necessários ao pagamento dos montantes em dívida, nos termos previstos nas Condições Gerais.
- 4.3. A OPTIMIZE poderá recusar, suspender, limitar ou não executar qualquer Ordem, Instrução, operação ou transação nos casos previstos nas Condições Gerais, nas presentes Condições Específicas, nos Documentos Constitutivos e Informativos dos OIC, no Preçário ou na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.4. Constituem ainda fundamento específico para a recusa, suspensão, limitação ou não execução de

Ordens ou operações no âmbito do Serviço de Registo e Depósito de UP, designadamente:

- a) inexistência, indisponibilidade, insuficiência, bloqueio ou ónus sobre as UP objeto da operação solicitada;
 - b) inexistência ou insuficiência dos montantes necessários à subscrição, reforço, liquidação, pagamento de custos ou regularização da operação;
 - c) falta, insuficiência, invalidade, inexecutabilidade ou inconsistência da Ordem, Instrução, formulário, assinatura, validação ou confirmação exigida pela OPTIMIZE;
 - d) ausência, insuficiência ou desatualização de documentação ou informação necessária à verificação da titularidade, legitimidade, poderes, origem dos fundos, origem do património, elegibilidade do Cliente ou elegibilidade do OIC, classe, categoria ou série;
 - e) incompatibilidade da operação com o Perfil do Investidor, a avaliação de adequação ou apropriação, o governo de produto, o mercado-alvo do OIC ou as políticas internas de aceitação, controlo de risco ou cumprimento normativo da OPTIMIZE;
 - f) qualificação do Cliente como *U.S. Person* para efeitos SEC, sempre que o OIC, classe, categoria ou série não tenha sido previamente determinado pela OPTIMIZE como elegível para esse tipo de Cliente;
 - g) suspensão de subscrições, resgates, reembolsos ou transferências, indisponibilidade operacional, restrição de liquidez, suspensão de cálculo de valor da UP, alteração ou restrição prevista nos Documentos Constitutivos e Informativos do OIC ou decisão da entidade gestora, depositário, autoridade competente ou terceiro relevante;
 - h) qualquer situação suscetível de expor a OPTIMIZE, o Cliente, o OIC ou os ativos do Cliente a risco legal, regulatório, fiscal, operacional, reputacional, de PBCFT, de sanções, de fraude, de abuso de mercado ou de proteção do investidor.
- 4.5. Sempre que recuse, suspenda, limite ou não execute uma Ordem, Instrução, operação ou transação, a OPTIMIZE informará o Cliente no mais curto prazo possível, indicando, sempre que legal e regulamentarmente admissível, o respetivo fundamento.

Capítulo II – TRANSFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DE UP

5. TRANSFERÊNCIA DE UP

- 5.1 O Cliente poderá solicitar, nos termos legal, regulamentar, contratual e operacionalmente aplicáveis, a transferência total ou parcial das UP da sua titularidade entre as suas contas e subcontas de Registo e Depósito de UP ou para conta da sua titularidade junto de outra entidade gestora, depositária, registadora ou entidade legalmente habilitada.
- 5.2. A transferência de UP para outra entidade depende da receção pela OPTIMIZE de Ordem ou Instrução válida, completa, assinada ou validada pelo Cliente ou por pessoa habilitada a atuar em seu nome, bem como de todos os elementos necessários à identificação da entidade recetora, da conta de destino, das UP a transferir e dos demais requisitos legais, regulamentares, fiscais, contratuais e operacionais aplicáveis.
- 5.3. A transferência de UP de outra entidade para a OPTIMIZE depende da prévia abertura ou existência de Conta OPTIMIZE, da aceitação da relação contratual pela OPTIMIZE, da elegibilidade do Cliente e das UP a transferir, da receção da documentação exigível e da colaboração da entidade transmitente.
- 5.4. A OPTIMIZE poderá recusar, suspender ou condicionar a transferência de UP sempre que não se encontrem preenchidos os requisitos legais, regulamentares, contratuais, fiscais, operacionais, de elegibilidade, de identificação, de PBCFT, de sanções, de adequação ou de governo de produto aplicáveis.
- 5.5. Quando estejam em causa PPR, a transferência total ou parcial entre entidades gestoras poderá ser realizada a todo o tempo, mediante pedido expresso do participante e nos termos do regime jurídico aplicável, não havendo lugar, por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal.
- 5.6. O reembolso de montantes capitalizados num PPR transferido fica sujeito às condições, limitações, prazos, fundamentos e consequências fiscais legalmente aplicáveis, incluindo as regras relativas ao decurso do prazo de cinco anos quando aplicável.
- 5.7. Não é devida comissão de transferência, total ou parcial, de PPR de ou para a OPTIMIZE, quando

os PPR em causa não confirmam garantia de capital ou de rentabilidade, sem prejuízo de custos, encargos, impostos ou despesas legal ou contratualmente aplicáveis.

6. TRANSMISSÃO DE UP EM VIDA OU POR MORTE

- 6.1 Sem prejuízo do disposto nos Documentos Constitutivos e Informativos de cada OIC, das Condições Gerais, das presentes Condições Específicas e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Cliente poderá solicitar a transmissão onerosa ou gratuita, em vida, de UP da sua titularidade para outra pessoa ou entidade, desde que o transmissário detenha ou abra previamente Conta OPTIMIZE e seja aceite pela OPTIMIZE como Cliente apto a receber as UP transmitidas.
- 6.2. A transmissão em vida de UP depende da apresentação à OPTIMIZE de Ordem ou Instrução válida do Cliente transmitente, devidamente assinada ou validada, da identificação do transmissário, da comprovação da causa ou título da transmissão quando aplicável, do cumprimento das obrigações fiscais e documentais exigíveis e da aceitação da operação pela OPTIMIZE.
- 6.3. A transmissão em vida de UP apenas produzirá efeitos perante a OPTIMIZE após o registo das UP na conta do transmissário, momento a partir do qual este passa a ser considerado titular das UP transmitidas perante a OPTIMIZE.
- 6.4. Em caso de morte de Cliente Pessoa Singular, a transmissão, resgate, reembolso, transferência ou qualquer outra movimentação das UP da titularidade do Cliente falecido apenas será efetuada após receção, análise e aceitação pela OPTIMIZE da documentação sucessória, fiscal, legal e operacional que esta considere necessária ou adequada, nos termos previstos nas Condições Gerais.
- 6.5. Para efeitos de transmissão por morte, os herdeiros, cabeça de casal, representante da herança, beneficiário designado ou outra pessoa legalmente habilitada deverão apresentar à OPTIMIZE a documentação comprovativa da sua legitimidade e, quando aplicável, abrir ou manter Conta OPTIMIZE para registo das UP transmitidas, salvo se for solicitado e aceite outro destino legal e contratualmente admissível para os ativos.
- 6.6. No caso de PPR em que o Cliente tenha designado beneficiário em caso de morte, a OPTIMIZE, esta designação prevalecerá sobre os herdeiros legitimários, exceto se esta liberalidade for inoficiosa, caso em que, caberá aos herdeiros legitimários, prover os atos legais necessários a redução ou exclusão da liberalidade, não sendo da responsabilidade da OPTIMIZE averiguar se a indicação de certa pessoa como beneficiário por morte ofende ou não a legítima dos herdeiros legitimários.
- 6.7. A OPTIMIZE reserva-se o direito de aceitar como válida a designação de beneficiário em caso de morte após a designação efetuada pelo Cliente, acompanhada do envio de cópia do documento de identificação do beneficiário indicado.
- 6.8. A OPTIMIZE não é responsável pela apreciação da eventual inoficiosidade da liberalidade decorrente da designação de beneficiário em caso de morte, nem pela resolução de litígios entre herdeiros, beneficiários, representantes da herança ou demais pessoas que se arroguem direitos sobre as UP ou PPR, salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe seja legalmente imputável.
- 6.9. A OPTIMIZE poderá suspender cautelarmente qualquer transmissão, resgate, reembolso, transferência ou movimentação de UP enquanto não esteja suficientemente comprovada a legitimidade das pessoas habilitadas a atuar ou enquanto subsistam dúvidas, litígios, ordens contraditórias, insuficiência documental, restrições legais, fiscais, judiciais, regulatórias, de PBCFT ou de sanções.
- 6.10. As transmissões em vida ou por morte de UP, bem como os respetivos resgates, reembolsos, transferências ou demais operações associadas, estão sujeitas ao regime fiscal legalmente aplicável em cada momento e ao cumprimento das obrigações fiscais que sejam exigíveis.

Capítulo III – ORDENS DE CLIENTES

7. TRANSMISSÃO DE ORDENS E INSTRUÇÕES

- 7.1 O Cliente poderá transmitir validamente ordens e/ou instruções à OPTIMIZE por um dos seguintes meios:
 - a) Através do Espaço Cliente disponível no sítio eletrónico e na App da OPTIMIZE, nos termos do disposto na Cláusula 12 das Condições Gerais;

- b) Por formulário devidamente assinado pelo Cliente ou pelo seu Representante Legal, Procurador ou Pessoa Autorizada por meio aceite pela OPTIMIZE;
 - c) Por correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico da OPTIMIZE: info@optimize.pt. a partir do endereço de correio eletrónico do Cliente registado antecipadamente junto da OPTIMIZE;
 - d) Por via telefónica, por chamada para a rede fixa nacional da OPTIMIZE, dias úteis das 9h00 às 16h00, hora de Lisboa (chamada gravada) a partir do número de telefone do Cliente antecipadamente registado junto da OPTIMIZE.
- 7.2 O Espaço Cliente e a APP constituem os canais preferenciais para transmissão de Ordens e Instruções, sem prejuízo de a OPTIMIZE poder aceitar outros meios em função da natureza da operação, do perfil do Cliente, dos riscos associados, dos requisitos legais ou regulamentares aplicáveis ou de limitações operacionais.
- 7.3. Quando o Cliente seja pessoa coletiva ou entidade equiparada, as Ordens e Instruções apenas poderão ser transmitidas por Representantes Legais, Procuradores ou Pessoas Autorizadas, nos termos dos poderes comunicados à OPTIMIZE e por esta aceites.
- 7.4. As Ordens ou Instruções transmitidas por via telefónica ficam sujeitas à verificação da identidade e legitimidade da pessoa que transmite a Ordem ou Instrução, podendo a OPTIMIZE formular questões de segurança, solicitar elementos adicionais ou exigir confirmação escrita ou eletrónica antes da respetiva execução.
- 7.5. A OPTIMIZE grava as chamadas telefónicas com Clientes, Representantes Legais, Procuradores, Pessoas Autorizadas e potenciais Clientes, e mantém registos informáticos, eletrónicos, documentais e fonográficos pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares, contratuais e operacionais aplicáveis, nos termos previstos nas Condições Gerais e na Política de Proteção de Dados da OPTIMIZE.
- 7.6. O Cliente reconhece os riscos inerentes à transmissão de Ordens, Instruções, documentos ou comunicações por meios eletrónicos, incluindo correio eletrónico, designadamente riscos de erro, atraso, acesso não autorizado, fraude, utilização indevida de credenciais, adulteração ou comprometimento dos canais de comunicação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente imputáveis à OPTIMIZE.
- 7.7. A OPTIMIZE poderá recusar, suspender ou condicionar a execução de Ordens ou Instruções transmitidas por correio eletrónico, telefone ou outro meio não digitalmente autenticado sempre que existam dúvidas quanto à identidade, legitimidade, clareza, integridade, autenticidade, conteúdo ou suficiência da Ordem ou Instrução.
- 7.8. A OPTIMIZE fica autorizada a manter e atualizar registos das Ordens, Instruções e comunicações mantidas com o Cliente, incluindo registos de acesso ao Espaço Cliente, registos informáticos de transmissão de Ordens, registos fonográficos de chamadas telefónicas e arquivo de formulários, documentos ou comunicações recebidas por correio eletrónico, postal ou outro meio aceite pela OPTIMIZE.
- 7.9. A utilização pelo Cliente de plataforma de benefícios flexíveis ou de solução disponibilizada por entidade terceira com acordo com a OPTIMIZE não dispensa o Cliente de abrir Conta OPTIMIZE, completar o respetivo processo de identificação e documentação, nem de transmitir à OPTIMIZE as Ordens ou Instruções necessárias pelos meios aceites pela OPTIMIZE relativamente aos montantes ou benefícios que lhe sejam alocados.

8. PRE-ALOCAÇÃO DE ORDENS

- 8.1 No momento da contratação do Serviço de Registo e Depósito de UP ou qualquer momento posterior durante a manutenção do mesmo, o Cliente pode, através da ferramenta para o efeito disponibilizada no Espaço Cliente, definir uma pré-alocação de fundos (em valor ou percentagem) pelas suas contas ou subcontas de Registo e Depósito e/ou pelos OIC dentro de cada uma, na proporção que entender, a qual será automaticamente aplicada pela OPTIMIZE a cada transferência de fundos realizada posteriormente pelo Cliente, com preenchimento automático dos respetivos formulários de subscrição, os quais serão validados ou confirmados pelo Cliente antes da respetiva execução pela OPTIMIZE.
- 8.2 A existência de uma pré-alocação não dispensa a verificação, em cada momento, dos requisitos legais, regulamentares, fiscais, contratuais e operacionais e demais requisitos aplicáveis.
- 8.4. Quando o Cliente seja *U.S. Person* para efeitos SEC, a pré-alocação apenas poderá incidir sobre OIC, classes, categorias ou séries previamente determinadas pela OPTIMIZE como elegíveis para

esse tipo de Cliente.

- 8.5. O Cliente poderá alterar ou desativar a pré-alocação anteriormente definida, através da ferramenta disponibilizada no Espaço Cliente, APP, ou por outro meio aceite pela OPTIMIZE, sem prejuízo das Ordens já executadas ou em processamento.

9. PROCESSAMENTO DE ORDENS

- 9.1. O registo de UP na Conta OPTIMIZE, bem como o registo de transmissão, transferência, constituição de ónus, bloqueio, desbloqueio ou qualquer outra vicissitude relativa às UP, depende da prévia apresentação à OPTIMIZE dos documentos, Ordens, Instruções, comprovativos ou elementos necessários à existência, validade, eficácia e oponibilidade do facto ou direito a registar, salvo quando tal não seja legalmente exigível.
- 9.2. As Ordens de subscrição, resgate, reembolso, transferência, transmissão ou demais operações sobre UP ficam sujeitas aos horários, cut-offs, prazos de subscrição, resgate ou liquidação, regras de valorização, condições de suspensão, restrições, limites mínimos ou máximos, comissões e demais termos previstos nos Documentos Constitutivos e Informativos dos OIC, no Preçário, nas presentes Condições Específicas, nas Condições Gerais e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.3. A receção de fundos pela OPTIMIZE não implica, por si só, a aceitação ou execução de qualquer Ordem de subscrição, investimento ou reforço, a qual fica sempre sujeita à verificação dos requisitos aplicáveis e à aceitação pela OPTIMIZE.
- 9.4. Em caso de resgate de UP de um mesmo OIC registadas na mesma conta ou subconta de Registo e Depósito, será utilizado, salvo disposição legal, regulamentar, contratual ou operacional em sentido diverso, o critério FIFO (*first in, first out*), de acordo com o qual as primeiras UP subscritas são consideradas as primeiras a ser resgatadas, não podendo o Cliente seleccionar as UP específicas a resgatar.
- 9.5. A OPTIMIZE poderá agrupar, fracionar, ordenar, processar ou executar as Ordens segundo os procedimentos operacionais, critérios de cut-off, regras dos OIC, requisitos de mercado, liquidação e registo que sejam aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais e regulamentares devidos ao Cliente.
- 9.6. A OPTIMIZE poderá solicitar ao Cliente informação, documentação, confirmação ou validação adicional relativamente a qualquer Ordem ou Instrução antes da respetiva execução, sempre que tal se revele necessário ou adequado.

10. INFORMAÇÃO SOBRE EXECUÇÃO DE ORDENS

- 10.1. Sempre que execute uma Ordem por conta do Cliente, a OPTIMIZE informará o Cliente sobre a execução da mesma nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
- 10.2. Tratando-se de Cliente classificado como Investidor Não Profissional, a OPTIMIZE enviará ou disponibilizará nota de execução da operação, confirmando a execução da Ordem, logo que possível e, quando legalmente aplicável, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de terceiro, no primeiro dia útil seguinte à receção dessa confirmação pela OPTIMIZE.
- 10.3. As notas de execução, extratos, comprovativos, relatórios e demais comunicações relativas à execução de Ordens serão disponibilizados em Suporte Duradouro, preferencialmente através do Espaço Cliente, podendo também ser enviados por correio eletrónico ou por outro meio aceite pela OPTIMIZE.
- 10.4. O Cliente poderá solicitar o envio de informação por outro suporte, quando legal e operacionalmente admissível, podendo ser-lhe imputados os custos, despesas ou encargos previstos no Preçário.
- 10.5. No caso de transferência de PPR de entidade terceira para a OPTIMIZE, a OPTIMIZE processará a subscrição ou regularização das UP aplicáveis no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a receção dos valores transferidos, da documentação completa e da informação necessária, sem prejuízo dos prazos legalmente aplicáveis e das regras do OIC em causa.
- 10.6. O Cliente deverá verificar as notas de execução, extratos, saldos, movimentos e demais informação disponibilizada pela OPTIMIZE, comunicando prontamente qualquer erro, divergência ou omissão de que tenha conhecimento.